



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.844/2024

REGIDO PELA DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/2024 – Gab., de 02 de janeiro de 2024; LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014, E PELA LEI COMPLEMENTAR 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, E SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE, E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE GRAJAÚ-MA.

TIPO DE LICITAÇÃO:
MENOR PREÇO POR LOTE

FORMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA:
POR DEMANDA

MODE DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para Recuperação e manutenção de Estradas Vicinais não pavimentadas, a serem definidas pela Prefeitura Municipal de Grajaú-MA.

O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site <https://www.licitagrajauma.com.br>(PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Início: 27/08/2024. Término: 12/09/2024, às 08:59hs (Horário de Brasília)

SESSÃO PÚBLICA: 12/09/2024, às 09:00h (Horário de Brasília)

Será sempre considerado o **horário de Brasília (DF)** para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto “Horário Local”.

14. DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

DIA: Segunda a Sexta-feira

HORÁRIO: das 08:00hs às 13.30hs (horário local).

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Grajaú, localizada na Rua Patrocínio Jorge, 05, Centro, CEP: 65.940-000, nesta Cidade. E-mail: cpl-grajau@hotmail.com

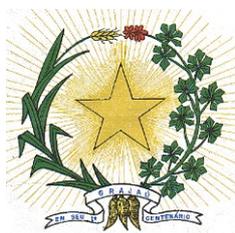
O edital poderá ser retirados gratuitamente nos sítios: <https://www.transparencia.grajau.ma.gov.br/> ou <https://www.licitagrajauma.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

Sumário

| | |
|--|--------------------------------------|
| 1. DO OBJETO..... | 3 |
| 2. DO REGISTRO DE PREÇOS | 3 |
| 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO | 3 |
| 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6 | |
| 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA..... | 8 |
| 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..... | 8 |
| 7. DA FASE DE JULGAMENTO..... | Erro! Indicador não definido. |
| 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO | Erro! Indicador não definido. |
| 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | 26 |
| 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA | 27 |
| 11. DOS RECURSOS..... | 28 |
| 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES..... | 29 |
| 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | 32 |
| 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 32 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 050/2024 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.844/2024

O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.377.063/0001-48, sediada na Rua Patrocínio Jorge, 05, Centro, Grajaú-MA, CNPJ Nº 06.377.063/0001-48, por intermédio de sua Pregoeira, Marair Borges de Araújo, nomeada pela Portaria Nº. 008/2024, de 02 de janeiro de 2024, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, para registro de preço, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 004/2024 que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos no âmbito deste Município, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

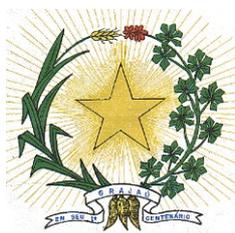
- 1.1. O objeto da presente licitação é **Registro de preços para contratação de empresa para Recuperação e manutenção de Estradas Vicinais não pavimentadas, a serem definidas pela Prefeitura Municipal de Grajaú-MA.**
- 1.2. A licitação será de valor global, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2. REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema eletrônico provido pelo Município, por meio do sítio <https://www.licitagrajauma.com.br>.
 - 3.1.1. O cadastro na plataforma LICITANET deverá ser feito no site <https://www.licitagrajauma.com.br> para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.



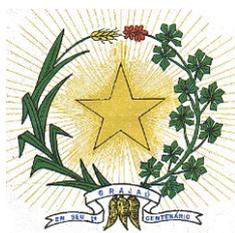
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

- 3.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
 - 3.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.3. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

- exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.11. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.3.12. Cujo proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, “a” e II, “a”, da Constituição Federal.
- 3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7. O disposto nos itens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por



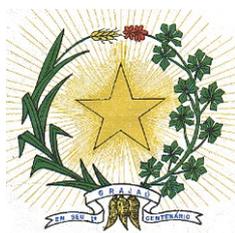
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 3.9. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.2 e 9.3.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

- 4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.6.1. Se for o caso, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, bem como enviar pelo sistema, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

5.1.1. Descrição completa do objeto da presente licitação, com indicação dos ITENS cotados, em especial a marca do produto, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

5.1.2. Preço unitário e o valor total da proposta. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;

5.1.3. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;

5.1.4. Prazo de entrega/execução: de acordo com Termo de Referência

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

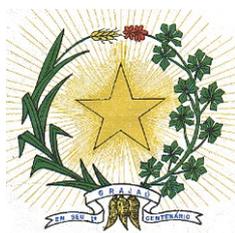
5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

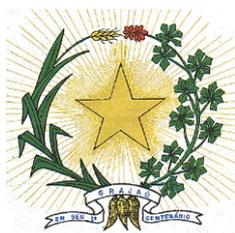
6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



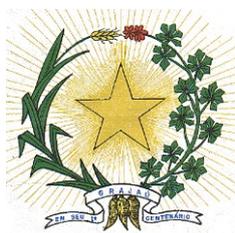
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



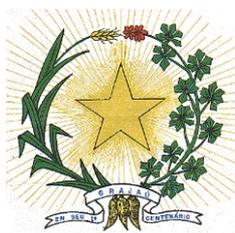
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



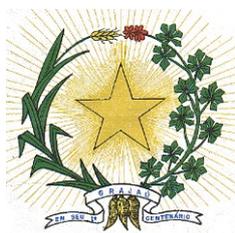
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.21.2.2. Empresas brasileiras;

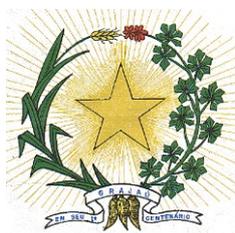


PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

- 6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, disponível no site do Comprasnet (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.4. Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA - CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Ultrapassar o valor global estimado na licitação;

7.6.1.1. No tocante aos custos unitários, como tentativa de coibir o chamado “jogo de planilhas”, e ao mesmo tempo evitar a desclassificação de uma proposta com o menor preço global, o valor ofertado no preço global deverá ser aplicado de forma linear em todos os itens da planilha. O preço global já deve ter o valor do BDI incluído;

7.6.2. Contiver vícios insanáveis;

7.6.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

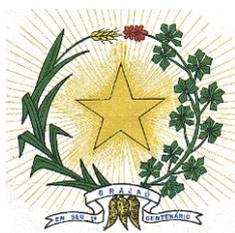
7.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

- 7.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeira/Comissão, que comprove:
- 7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

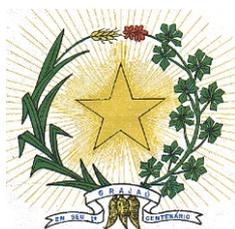
8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação do licitante é necessária a documentação de:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnica.

8.2. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou ainda
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

8.3. Documentos relativos às **habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) Demonstração de cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

8.4. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira:**

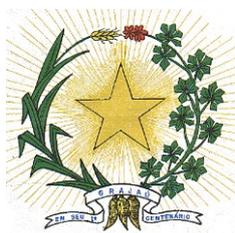
- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do certame;
 - a.1) caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e
 - a.2) Se o licitante não for sediado no Estado do Maranhão, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
 - b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e
 - b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

- c) Certidão Simplificada e específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040/2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão, referente a este ano. No caso de que a sede da Licitante seja em outra Unidade da Federação, terá que apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, sede da empresa.
- d) Declaração expedida por profissional contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;
- e) Comprovação que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação;
- f) As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- g) O Balanço Patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- h) Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas dos contratos já firmados, conforme Anexo.
- i) Garantia de proposta de preços no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- j) As empresas licitantes que não forem enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, deverão subcontratar 10% a 30% (dez a trinta por cento) dos serviços, considerando o valor total estimado da licitação, devendo prestar declaração em atendimento ao disposto no art. 8º, incisos I a VII, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015.
- k) No momento da Habilitação, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua documentação, a regularidade da Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI exigida no edital, consistente na habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.
- l) A licitante deverá apresentar ainda, junto a documentação de habilitação da subcontratada, os documentos exigidos nos itens: item 3, letras “g” e “h”, item 4, letras “a” e “c” e, sob pena de inabilitação.

8.4.1. A comprovação de habilitação econômico-financeira para licitantes em consórcio será acrescida de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.5. Documentos relativos à **qualificação técnica**:

- a) Apresentação do Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, que deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa;

8.5.1. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**:

- a) Deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados; o prazo de execução e a vigência;
- b) Os atestados devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante;
- c) Serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional, a CAT (acompanhada das respectivas ART's), que faça menção ao próprio licitante como prestador de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados.
- d) Não será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos o fornecimento de áreas para instalações do canteiro de obras da proponente, bem como água e energia elétrica, devendo ser declarado pelo licitante.
- e) Não será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos a exploração, uso e retirada de materiais em propriedades de terceiros, devendo ser declarado pelo licitante.
- f) É de exclusiva responsabilidade da Empresa vencedora, quando necessário, solicitar, **AUTORIZAÇÃO, CONCESSÃO OU LICENÇA** ao Órgão Ambiental competente para instalação e operação de usinas de asfalto, devendo ser declarado pelo licitante.
- g) É de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, quando necessário, solicitar, **ALVARÁ PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO/FUNIONAMENTO** do Canteiro de Obras, assim como a

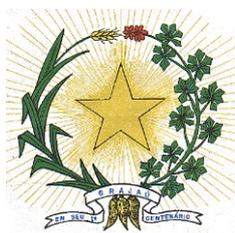


PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

LICENÇA AMBIENTAL OU DISPENSA e HABITE-SE junto aos órgãos competentes. AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL OU AUTORIZAÇÃO DE LIMPEZA DE ÁREA quando necessário a retirada da camada vegetal para a implantação do canteiro de obras, devendo ser declarado pelo licitante.

8.6. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**:

- a) O licitante deverá apresentar o REGISTRO ou INSCRIÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) indicado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme legislação profissional dos respectivos conselhos vigentes;
- b) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico Profissional, - em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes, compatíveis com o objeto desta licitação e com o conselho profissional de origem. O(s) Atestados devem conter, no mínimo, as informações do objeto do contrato, nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela(s) obra/serviços, quantificação principal, local, data de emissão do atestado, período de execução, além do nome e assinatura do signatário;
- c) O licitante deverá comprovar a qualificação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica, dispostos no quadro acima, com a comprovação de pertencer ao quadro permanente do licitante;
- d) A comprovação do profissional pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante a apresentação da Carteira de Trabalho, ou Certidão do CREA, ou Certidão do CAU, ou Contrato Social, ou Contrato de prestação de serviços, ou Contrato de Trabalho registrado na DRT, ou Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assumam a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- e) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

- f) Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico do(s) profissional(is), devidamente averbado pelo CREA e/ou pelo CAU, conforme conselho de origem, com a comprovação da execução dos serviços de forma clara e legível.
 - g) Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.
- 8.6.1. Para fins de verificação dos atestados, serão observadas as datas de aberturas da ART ou RRT, data de emissão da CAT, prazos de execução, entre outros. Os atestados deverão ser acompanhados pela planilha de serviços, devidamente averbados no CREA ou CAU, fazendo parte integrante do Acervo.
- 8.6.2. Em casos de dúvidas, a Administração poderá solicitar ao licitante cópia do Contrato, cópia da ART/RRT, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.
- 8.6.3. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar este Município com a participação de empresas que possuam infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.
- 8.7. Declaração formal do licitante, indicando o responsável técnico – Engenheiro Civil ou Arquiteto - para execução e acompanhamento dos serviços da obra. O responsável técnico pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional.
- 8.8. Declaração Formal informando a disponibilidade de máquinas/ferramentas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, juntamente com declaração da proponente de que os equipamentos se encontram em condições de produção plena, obrigando-se, imediatamente, caso vencedora, substituir qualquer equipamento que, a juízo da Comissão, não apresente rendimento satisfatório, sem que tal substituição represente qualquer ônus para a Contratante.
- 8.9. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 8.10. Comprovação de que o Responsável técnico apresentado é parte integrante da empresa. A comprovação do vínculo profissional do Responsável técnico será feita mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social-CTPS ou da ficha de registro de empregados – FRE que demonstre a identificação do profissional, com o visto do Ministério do trabalho-MT ou mediante certidão do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo devidamente atualizada ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços registrado na Certidão do Conselho Regional de Arquitetura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

e Engenharia da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico;

8.11. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico relativo aos profissionais constantes dos documentos de comprovação da capacidade técnico-profissional da CONTRATADA, bem como do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento, indicados para a realização do objeto da licitação, bem como de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.12. São DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Declaração de que cumpre os requisitos de Sustentabilidade, conforme Anexo do Edital
- b) Declaração de que, se contratada, absorverá, na execução do contrato, pessoas egressas do sistema prisional no mercado de trabalho em percentual não inferior a 5% (cinco por cento) das vagas, em cumprimento ao Ato da Presidência -GP N° 72, de 10 de outubro de 2022 e Lei Estadual n°. 10.182/ 2014, acompanhada de declaração expedida pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, responsável pela execução penal de que dispõe de pessoas presas ou egressos aptos à execução de trabalho externo.
- c) Declaração de que, se contratada, absorverá, na execução do contrato, Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, nos termos do art. 1º do Ato da Presidência - GP N° 48, de 8 de julho de 2022.
- d) Declaração de que atenderá o disposto no art. 1º da Lei Estadual n° 10.789, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 26 de janeiro de 2018.
- e) Declaração de que conhece, tem ciência e atende aos termos da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que atente contra o patrimônio público nacional, contra os princípios da administração pública ou viole as disposições das regras anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, assim como por qualquer sócio que venha a agir em seu nome.

8.13. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico- financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado devendo, cada empresa integrante, apresentar os documentos relacionados no item **8.3**.

8.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou cópia previamente autenticada, por Cartório ou pela Comissão ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

8.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.16. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.17. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.18. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.19. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.19.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, situada à Rua Patrocínio Jorge, 05, Centro, Grajaú-MA, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.19.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.20. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf ou outro registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, nos documentos por ele abrangidos.

8.20.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.21. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais conforme item 8.19 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

- 8.21.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.22. A verificação pelo Pregoeira/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.22.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeira/Comissão.
- 8.22.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.23. A verificação no Sicafe ou outro registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.23.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.23.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.24. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.24.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.24.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.25. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.26. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

8.27. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.28. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.29. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão se referir ao CNPJ cadastrado no sistema <https://www.licitagrajauma.com.br> (PLATAFORMA CENTRAL DE COMPRAS) para a participação do certame.

8.30. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz (FALÊNCIA – FEDERAL – FGTS – TRABALHISTA).

8.31. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e, quando omissa, será aceita por 60 (sessenta) dias a partir da sua expedição.

6.23.1. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital pela arrematante, a Pregoeira a declarará vencedora e encaminhará o certame à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação..

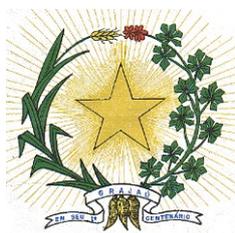
7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.1.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;

7.1.5. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.1.6. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

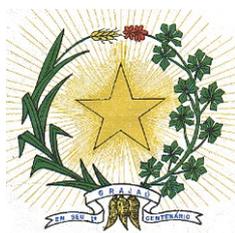
8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

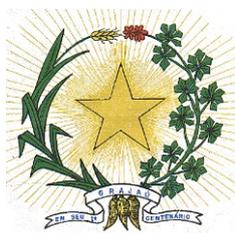
- 9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 9.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 9.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 9.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 9.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 9.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 9.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação, ou poderá ser encaminhado via e-mail no caso de impossibilidade de realizar o upload no site.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeira/a durante o certame;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 11.1.5. Fraudar a licitação
 - 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



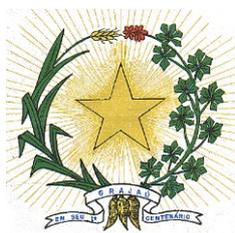
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



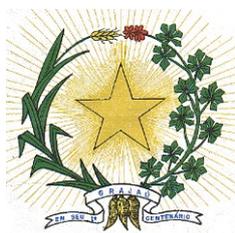
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no próprio portal de compras públicas do órgão, e/ou via e-mail.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

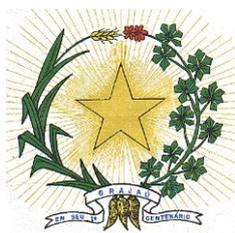


PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma do pregão eletrônico, e no portal de transparência do Município.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
 - 13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
 - 13.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 13.11.4. ANEXO IV – Declaração conjunta.
 - 13.11.5. ANEXO V – Modelo de proposta

Grajaú-MA, 17 de julho de 2024.


Mercial Lima de Arruda
Prefeito Municipal de Grajaú-MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

ANEXO II

MINUTA CONTRATO

CONTRATO N° ____/20XX
PROC. ADM. N°/XXXX.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
XXXXXXX E A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX DE GRAJAÚ/MA, sediada na, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/XXXX - CPL/PMP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXXX**, com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------|-------|-------------------------|------------|---------------|----------------|
| 1 | | | | | | |
| ... | | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, caso seja extensa – deverá ser mencionado que constará em “documento apenso”, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Projeto Básico e com a proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **de 12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme art. 106 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, inciso II do art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

XX
XXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Secretaria respectiva, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

5.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue conforme ordem de fornecimento que será emitida pela CONTRATANTE.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

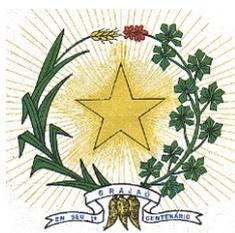
8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Grajaú/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA pelo prazo de até cinco anos;

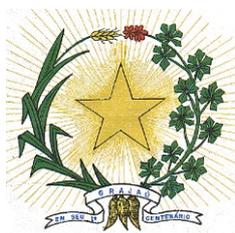
10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Grajaú/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

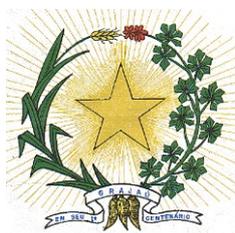
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

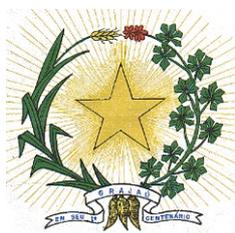
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Grajaú - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Grajaú - MA, de..... de 20XX

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

ANEXO III

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/PE/...../XXXX-SRP.

Aos XX dias do mês de XX de XXXX, **MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMP-MA**, sediada na rua da prata, S/N, Centro, GRAJAÚ-MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições, e em face do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/XXXX-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º XXX/XXXX**, tipo menor preço por item, resolve **REGISTRO DE PREÇOS PARA XXXXXXXXXXXXXXXX**, sujeitando-se as partes as determinações da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, decreto 053/2022- PMG, pelos preceitos de direito público e sendo observado as bases e serviços indicados nessa Ata de Registro de preço . A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXX, Nº XX, Bairro XXXXXX, CEP XXXXXXXX, XXXXX – XX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX expedida pelo órgão XX/XX, e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, declarada VENCEDORA, em face de terem apresentado as propostas mais vantajosas para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX-SRP**, cuja a ata e demais atos foram homologados pelas autoridades administrativas competente.

Cláusula Primeira: Do objeto

O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, do tipo XXXXXXXXXXXX, para a _____, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do edital da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº/XXXX-SRP**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

Cláusula Segunda: Da vigência da Ata de Registro de Preços e das Adesões

A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM/MA, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Este instrumento não obriga o Município de Grajaú/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência do fornecimento do objeto, em igualdade de condições.

Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o “carona” deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a 100% por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Cláusula Terceira: Da gerência da presente Ata de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços será gerenciado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, salvo quando constatado melhor preço em outra ata ou em novo processo. (Art. 7º, Decreto Municipal 053/2022 – PGM, de 16/06/2022).

Cláusula Quarta: Dos preços, especificações e quantitativos

O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Nome do representante legal:

Cédula de Identidade/órgão emissor:

CPF:

Cargo/Função:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UND | QTD | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------|-------|-----|-----|---------------|----------------|
| 1 | | | | | | |
| ... | | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, caso seja extensa – deverá ser mencionado que constará em “documento apenso”, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Projeto Básico e com a proposta vencedora.

Cláusula Quinta: Da Revisão dos Preços

Os valores registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

A revisão dos valores só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Grajaú/MA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

Cláusula Sexta: Do Cancelamento do Registro de Preços

A empresa terá seu registro cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - Sofrer sanção prevista no artigo 156 da Lei 14.133/21;

Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido da empresa.

Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Grajaú-MA.

Cláusula Sétima: Dos Ilícitos Penais

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Oitava: Do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

Parágrafo Único:

Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interessa da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula Nona: Disposições Gerais

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº 7.892/2013.

Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Grajaú/MA.

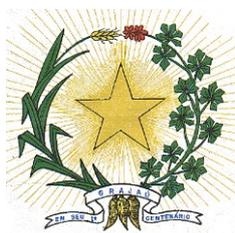
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Grajaú - MA, de de

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

ANEXO IV

“MODELO DE DECLARAÇÃO”

Ilmo. Sr.
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Grajaú-MA

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX.
Data da realização do certame: XX de XXXXX de XXXX.

Prezado Senhor,

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1) Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar; nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.
 - a. Declara ainda, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
 - b. Declara também, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, que não incide em suas hipóteses vedadas.
 - c. Declara ainda, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz
- 2) Quanto à elaboração independente de proposta:
 - a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
 - b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



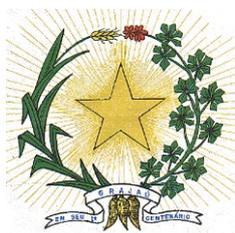
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024

ANEXO V
“MODELO DE CARTA PROPOSTA”

Ilmo. Sr.
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Grajaú-MA
Grajaú-MA

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024
Data da realização do certame: XX de XXXXXXXXX de XXXX.

Prezado senhor,

Submetemos à apreciação de V. Sa. proposta nos termos descritos abaixo, assumindo inteira responsabilidade pelo seu teor e as demais obrigações estabelecidas no edital e seus anexos.

PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

CNPJ:

TELEFONE/FAX:

ENDEREÇO ELETRÔNICO

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MODELO/ FABRICANTE/ MARCA | UNID. | QTD. | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|-----------|---------------------------------|-------|------|---------|-------------|
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| ... | | | | | | |

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa.

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3. PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

6. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço)

Grajaú - MA, ___ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal /assinatura digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para Recuperação e manutenção de Estradas Vicinais não pavimentadas, a serem definidas pela Prefeitura Municipal de Grajaú-MA

VOLUME 01 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

INTRODUÇÃO

infraestrutura de transporte é um elemento crucial para o desenvolvimento econômico e social de qualquer município. No caso de Grajaú-MA, as estradas vicinais não pavimentadas desempenham um papel fundamental na conectividade entre as áreas urbanas e rurais. Estas vias são essenciais para o transporte de produtos agrícolas, acesso a serviços e movimentação de pessoas. No entanto, devido a condições climáticas adversas e à ausência de manutenção adequada, muitas dessas estradas estão deterioradas, afetando negativamente a mobilidade e a segurança.

A recuperação e manutenção das estradas vicinais não pavimentadas são essenciais para melhorar a qualidade da infraestrutura de transporte do município. Com o passar do tempo, as estradas sofrem desgaste devido ao tráfego intenso e às condições climáticas. A intervenção adequada é necessária para restaurar a funcionalidade dessas vias, reduzir os custos associados a danos e acidentes, e promover o desenvolvimento econômico local.

I. INFORMAÇÕES GERAIS

DESCRIÇÃO DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NÃO PAVIMENTADAS, A SEREM DEFINIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA.

II. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Descrição da Necessidade do Objeto ou do Problema a Ser Resolvido

2.1.Contexto e Situação Atual

O município de Grajaú-MA possui uma extensa rede de estradas vicinais não pavimentadas que conectam áreas rurais e urbanas, desempenhando um papel crucial na mobilidade

e na economia local. Essas estradas são utilizadas diariamente por moradores, agricultores e transportadores, facilitando o acesso a serviços essenciais, mercados e outras infraestruturas.

No entanto, devido a uma combinação de fatores, incluindo condições climáticas adversas e a falta de manutenção regular, muitas dessas estradas encontram-se em estado crítico. As principais questões observadas incluem:

- **Deterioração do Pavimento:** A presença de buracos, rachaduras e irregularidades na superfície das estradas, causadas pela ação de intempéries e pelo tráfego constante, resulta em condições inadequadas para o trânsito, elevando o risco de acidentes e danos aos veículos.
- **Problemas de Drenagem:** A falta de um sistema de drenagem eficiente contribui para a acumulação de água nas vias, o que causa erosão, alagamentos e acelera a degradação das estradas. A água acumulada também pode comprometer a segurança dos usuários e a durabilidade da infraestrutura.
- **Dificuldade de Acesso:** A deterioração das estradas afeta diretamente o acesso a áreas rurais, prejudicando o transporte de produtos agrícolas e a mobilidade dos residentes. Isso pode impactar negativamente a economia local e a qualidade de vida dos habitantes das áreas afetadas.

2.2.Importância da Intervenção

A recuperação e a manutenção das estradas vicinais não pavimentadas são essenciais para resolver os problemas identificados e melhorar as condições de transporte. A intervenção proposta visa atingir os seguintes objetivos:

- **Restaurar a Funcionalidade das Estradas:** A recuperação do pavimento e a melhoria da drenagem irão restaurar a funcionalidade das estradas, garantindo uma superfície segura e adequada para o tráfego. Isso reduzirá os riscos de acidentes e danos aos veículos.

- **Melhorar a Mobilidade e Acessibilidade:** Com estradas em melhores condições, haverá uma melhoria significativa na mobilidade e acessibilidade das áreas rurais. Isso facilitará o transporte de produtos agrícolas e o acesso a serviços essenciais, beneficiando diretamente a população local.
- **Preservar a Infraestrutura:** A manutenção regular ajudará a preservar a infraestrutura existente, evitando a deterioração rápida e reduzindo a necessidade de reparos extensivos no futuro. Isso contribuirá para a sustentabilidade da infraestrutura de transporte no município.

2.3.Requisitos para a Solução

Para atender às necessidades identificadas, os serviços de recuperação e manutenção devem incluir:

- **Avaliação e Diagnóstico:** Inspeção detalhada das estradas para identificar as condições existentes, necessidades específicas de recuperação e pontos críticos que necessitam de intervenção.
- **Execução dos Serviços:** Implementação de técnicas e procedimentos para a recuperação do pavimento, melhoria da drenagem, e estabilização do solo.
- **Manutenção Contínua:** Estabelecimento de um plano de manutenção regular para garantir a durabilidade das estradas e a realização de intervenções corretivas conforme necessário.

A necessidade de recuperação e manutenção das estradas vicinais não pavimentadas em Grajaú-MA é urgente e vital para a melhoria da infraestrutura de transporte e o desenvolvimento sustentável do município. A abordagem proposta visa resolver os problemas identificados e atender às demandas da comunidade, assegurando um sistema de transporte mais seguro e eficiente.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, encontra-se em consonância com o Orçamento Municipal do Anual.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA EVENTUAL CONTRATAÇÃO:

Objetivo da Contratação

A eventual contratação tem como objetivo a execução de serviços especializados para a recuperação e manutenção das estradas vicinais não pavimentadas no município de Grajaú-MA. Esses serviços visam restaurar e preservar a funcionalidade das estradas, melhorando a qualidade da infraestrutura rodoviária e garantindo a segurança e eficiência do transporte.

4.1. Requisitos Técnicos

4.1.1. Serviços de Recuperação

- **Correção de Pavimento:** Realização de serviços para corrigir buracos, rachaduras e outras irregularidades no pavimento das estradas. Isso pode incluir o recapeamento com asfalto ou a aplicação de materiais de estabilização de solo.
- **Reestruturação da Drenagem:** Implementação ou melhoria dos sistemas de drenagem para evitar a acumulação de água e a erosão das estradas. Isso pode envolver a construção de canais, bueiros e sistemas de escoamento.
- **Estabilização do Solo:** Aplicação de técnicas e materiais para estabilizar o solo das estradas e melhorar a durabilidade do pavimento.

4.1.2. Serviços de Manutenção

- **Manutenção Corretiva:** Execução de reparos e correções em resposta a problemas identificados durante as inspeções periódicas.
- **Manutenção Preventiva:** Realização de ações regulares e programadas para prevenir a deterioração das estradas, como a limpeza de drenagens e a inspeção do pavimento.
- **Monitoramento Contínuo:** Implementação de um sistema de monitoramento para avaliar continuamente as condições das estradas e garantir a eficácia das ações de manutenção.

4.1.3. Materiais e Equipamentos

- **Materiais:** Fornecimento e utilização de materiais de alta qualidade e conformidade com as normas técnicas para a execução dos serviços.
- **Equipamentos:** Utilização de equipamentos apropriados e bem mantidos para a execução dos serviços, garantindo eficiência e segurança.

4.1.5. Prazos e Cronograma

- **Prazos de Execução:** A empresa deverá cumprir os prazos estabelecidos no contrato para a conclusão das atividades de recuperação e manutenção. Os prazos serão definidos com base na complexidade e extensão dos serviços.
- **Cronograma Detalhado:** Elaboração de um cronograma detalhado que especifique as etapas do projeto, os marcos importantes e as datas de conclusão previstas.

4.2. Requisitos de Qualidade

4.2.1. Normas e Regulamentações

- **Conformidade Técnica:** Todos os serviços devem estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes, incluindo normas de segurança, qualidade e meio ambiente.
- **Certificações:** A empresa deve possuir certificações relevantes que garantam a capacidade técnica e a qualidade dos serviços prestados.

4.2.2. Garantias e Responsabilidades

- **Garantia dos Serviços:** A empresa deverá oferecer garantia para os serviços realizados, cobrindo possíveis defeitos e problemas que possam surgir após a conclusão dos trabalhos.
- **Responsabilidade por Danos:** A empresa será responsável por quaisquer danos causados durante a execução dos serviços e deverá adotar medidas para minimizar impactos negativos.

4.3. Requisitos Administrativos

4.3.1. Habilitação e Qualificação

- **Documentação:** A empresa deverá apresentar toda a documentação exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e outras regulamentações aplicáveis, incluindo prova de regularidade fiscal e trabalhista.
- **Experiência:** A empresa deve comprovar experiência prévia em serviços similares, evidenciando a capacidade técnica e operacional para realizar a recuperação e manutenção das estradas vicinais.

4.3.2. Proposta Comercial

- **Orçamento Detalhado:** A proposta comercial deve incluir um orçamento detalhado que especifique os custos dos serviços, materiais e equipamentos, além de qualquer outro custo associado.
- **Condições de Pagamento:** Definição clara das condições de pagamento, incluindo prazos, formas de pagamento e possíveis penalidades por descumprimento.

4.4. Requisitos Ambientais e Sociais

4.4.1. Impactos Ambientais

- **Avaliação de Impactos:** A empresa deve realizar uma avaliação dos impactos ambientais das atividades e adotar medidas para mitigar qualquer impacto negativo, conforme as diretrizes ambientais e regulamentações locais.
- **Gerenciamento de Resíduos:** Implementação de práticas para o gerenciamento e descarte adequado de resíduos gerados durante a execução dos serviços.

4.4.2. Responsabilidade Social

- **Emprego e Capacitação:** A empresa deve promover o emprego local e, se possível, oferecer capacitação aos trabalhadores para melhorar suas habilidades e conhecimentos.

Os requisitos descritos são essenciais para garantir que a contratação para a recuperação e manutenção das estradas vicinais em Grajaú-MA atenda às necessidades do município de forma eficiente e eficaz. A empresa contratada deve cumprir todos os requisitos técnicos,

administrativos e de qualidade estabelecidos, garantindo a execução dos serviços com altos padrões de profissionalismo e conformidade com as regulamentações vigentes.

III – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O objetivo principal do levantamento de mercado é identificar e analisar os fornecedores e prestadores de serviços disponíveis no setor de recuperação e manutenção de estradas vicinais, bem como obter uma estimativa precisa dos custos envolvidos. Isso permitirá que a Prefeitura Municipal de Grajaú-MA faça uma escolha informada e obtenha a melhor relação custo-benefício na contratação dos serviços necessários.

5.1. Metodologia do Levantamento de Mercado

5.1.1. Pesquisa de Fornecedores e Prestadores de Serviços

- **Identificação de Empresas:** Pesquisa e identificação de empresas especializadas em recuperação e manutenção de estradas vicinais. Esta etapa pode incluir consultas a associações de classe, referências de outros municípios, e pesquisa online.
- **Contatos e Consultas:** Contato direto com as empresas identificadas para obter informações detalhadas sobre seus serviços, experiência, e capacidade técnica. As consultas podem ser realizadas por telefone, e-mail ou reuniões presenciais.

5.1.2. Coleta de Informações e Orçamentos

- **Solicitação de Propostas:** Envio de solicitações de propostas (RFP) ou cotações para empresas selecionadas, solicitando informações sobre os serviços oferecidos, preços, prazos de execução e condições gerais, ou pesquisas em bancos de preços ou tabela oficial, tais como: tabela oficial SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é uma tabela muito utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

- **Comparação de Propostas:** Análise e comparação das propostas recebidas com base em critérios como custo, qualidade dos serviços, experiência e capacidade técnica.

5.1.3. Análise de Tendências de Mercado

- **Preços Praticados:** Levantamento dos preços médios praticados no mercado para serviços semelhantes. Isso pode incluir a consulta a estudos de mercado, relatórios de associações do setor e dados históricos de projetos similares.
- **Tendências e Inovações:** Identificação de tendências e inovações no setor de recuperação e manutenção de estradas, como novas técnicas, tecnologias e materiais que podem impactar a execução dos serviços.

5.1.4. Resultados do Levantamento de Mercado

5.1.5. Identificação de Fornecedores

- **Empresas Consultadas:** Listagem das empresas consultadas, incluindo suas especializações, experiência e capacidade técnica. Informações sobre a reputação e a qualidade dos serviços prestados por essas empresas também devem ser incluídas.
- **Propostas Recebidas:** Resumo das propostas recebidas, destacando os preços, prazos de execução e condições oferecidas por cada fornecedor.

5.1.6. Estimativa de Custos

- **Custo Médio:** Apresentação da estimativa de custo para a recuperação e manutenção das estradas vicinais com base nas propostas e cotações recebidas e ou tabela SINAP. A estimativa deve incluir uma análise detalhada dos custos envolvidos, como materiais, mão de obra e equipamentos.
- **Faixa de Preços:** Definição da faixa de preços praticada no mercado para os serviços de recuperação e manutenção de estradas vicinais, com base nas informações coletadas.

O levantamento de mercado fornece informações valiosas para a tomada de decisão na contratação de serviços para recuperação e manutenção das estradas vicinais em Grajaú-MA. A análise dos fornecedores, das propostas e das tendências de mercado permite à Prefeitura Municipal fazer uma escolha informada, assegurando que os serviços sejam prestados com eficiência e custo-efetividade. A documentação e análise obtidas durante esta etapa servirão de base para o processo de licitação e para a definição dos termos e condições do contrato.

6. SOLUÇÕES:

6.1. Alternativas de Solução

6.1.1. Recuperação Pontual

- **Descrição:** Realização de reparos localizados nas áreas mais danificadas das estradas vicinais. Isso inclui a correção de buracos, rachaduras e outros problemas pontuais.
- **Vantagens:**
 - Custo inicial menor.
 - Rápida execução em áreas específicas.
- **Desvantagens:**
 - Não resolve problemas de deterioração em toda a extensão das estradas.
 - Pode resultar em necessidade de reparos adicionais a curto prazo.
- **Adequação:** Recomendado para áreas com danos limitados ou como solução temporária até a realização de um trabalho mais abrangente.

6.1.2. Recuperação Abrangente

- **Descrição:** Execução de uma recuperação completa das estradas, incluindo correção do pavimento, reestruturação da drenagem e estabilização do solo em toda a extensão das vias.
- **Vantagens:**
 - Melhoria significativa da qualidade das estradas.
 - Redução da necessidade de manutenção frequente.

- **Desvantagens:**
 - Custo inicial mais elevado.
 - Tempo de execução mais longo.
- **Adequação:** Ideal para estradas com problemas generalizados e que necessitam de uma solução duradoura.

6.1.3. Manutenção Preventiva e Programada

- **Descrição:** Implementação de um plano de manutenção preventiva que inclui inspeções regulares e intervenções programadas para evitar a deterioração das estradas.
- **Vantagens:**
 - Reduz a necessidade de reparos extensivos e emergenciais.
 - Pode prolongar a vida útil das estradas.
- **Desvantagens:**
 - Requer um planejamento e execução contínuos.
 - Pode envolver custos recorrentes.
- **Adequação:** Complementa a recuperação das estradas e garante a preservação da qualidade ao longo do tempo.

6.1.4. Pavimentação Parcial ou Total

- **Descrição:** Aplicação de pavimento, seja asfáltico ou com outros materiais, em seções das estradas ou em toda a sua extensão.
- **Vantagens:**
 - Melhora substancial na durabilidade e qualidade das estradas.
 - Redução significativa dos problemas relacionados ao tráfego e às condições climáticas.
- **Desvantagens:**
 - Alto custo inicial.
 - Requer uma análise técnica detalhada para garantir a adequada preparação do solo e a escolha do material apropriado.

- **Adequação:** Recomendado para áreas com tráfego intenso e onde a recuperação completa é necessária para garantir a funcionalidade a longo prazo.

6.2. Recomendação de Solução

Após a análise das alternativas, a solução recomendada para a recuperação e manutenção das estradas vicinais não pavimentadas em Grajaú-MA é a **Recuperação Abrangente** combinada com um plano de **Manutenção Preventiva e Programada**. Esta abordagem oferece os seguintes benefícios:

- **Efetividade a Longo Prazo:** A recuperação abrangente aborda de forma completa as áreas deterioradas, garantindo uma melhora significativa na qualidade das estradas e reduzindo a necessidade de reparos emergenciais.
- **Economia Geral:** Embora o custo inicial seja maior, a solução abrangente e a manutenção preventiva podem levar a uma redução geral dos custos ao evitar reparos frequentes e extensivos no futuro.
- **Benefícios Econômicos e Sociais:** Melhoria na infraestrutura rodoviária contribui para o desenvolvimento econômico local, facilita o acesso a serviços e mercados, e melhora a segurança e a qualidade de vida dos habitantes.

6.3. Plano de Implementação

6.3.1. Fases do Projeto

- **Planejamento:** Definição dos escopos de trabalho, cronograma e orçamento detalhado.
- **Execução:** Implementação das intervenções de recuperação abrangente, conforme as especificações técnicas e regulatórias.
- **Manutenção:** Estabelecimento de um cronograma de manutenção preventiva, incluindo inspeções regulares e intervenções programadas.

6.3.2. Monitoramento e Avaliação

- **Acompanhamento:** Monitoramento contínuo da execução dos serviços e avaliação da eficácia das intervenções.
- **Relatórios:** Elaboração de relatórios periódicos sobre o progresso do projeto, qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos.

A solução proposta, que combina a recuperação abrangente com a manutenção preventiva e programada, oferece uma abordagem eficaz e sustentável para resolver os problemas das estradas vicinais não pavimentadas em Grajaú-MA. Esta abordagem garantirá uma melhoria significativa na qualidade das estradas, contribuirá para o desenvolvimento econômico local e promoverá a segurança e a acessibilidade para a população. A implementação cuidadosa e o monitoramento contínuo garantirão o sucesso do projeto e a maximização dos benefícios para o município.

7– ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor de referência (VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL) para a execução dos serviços é de R\$ 5.594.444,39 (cinco milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos). Custo com base nas Tabelas oficiais SINAPI.

8– JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a Administração possui a prerrogativa de fracionar o objeto em lotes ou parcelas, desde que demonstrada viabilidade técnica e econômica. Do ponto de vista técnico, optar pela contratação de uma única empresa para a execução completa dos serviços deste termo se mostra mais eficiente. Isso viabiliza a compatibilidade, padronização e uniformidade na prestação dos serviços, garantindo maior coerência e qualidade na implementação da sinalização viária em Grajaú/MA.

9– RESULTADOS PRETENDIDOS E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Resultados Pretendidos

9.1.1. Melhoria da Qualidade das Estradas

- **Objetivo:** Restaurar e melhorar as condições das estradas vicinais não pavimentadas, garantindo superfícies seguras e funcionais para o tráfego.
- **Indicadores:**
 - Redução de buracos e rachaduras.
 - Superfície nivelada e sem irregularidades significativas.
 - Aumento na durabilidade do pavimento e menor necessidade de reparos emergenciais.

9.1.2. Aumento da Segurança Viária

- **Objetivo:** Reduzir o risco de acidentes e melhorar a segurança dos usuários das estradas.
- **Indicadores:**
 - Diminuição do número de acidentes relacionados à condição das estradas.
 - Implementação de sinalizações e medidas de segurança, se necessário.

9.1.3. Melhoria na Mobilidade e Acessibilidade

- **Objetivo:** Facilitar o transporte de pessoas e mercadorias, e melhorar o acesso a serviços e mercados.
- **Indicadores:**
 - Tempo reduzido de deslocamento nas estradas recuperadas.
 - Aumento na frequência e volume do tráfego nas áreas recuperadas.

9.1.4. Sustentabilidade e Economia

- **Objetivo:** Garantir a durabilidade das estradas e otimizar os recursos financeiros.
- **Indicadores:**
 - Implementação de manutenção preventiva reduzindo a necessidade de reparos extensivos.
 - Redução dos custos a longo prazo com manutenção e reparos.

9.1.5. Benefícios Econômicos e Sociais

- **Objetivo:** Promover o desenvolvimento econômico local e melhorar a qualidade de vida dos residentes.
- **Indicadores:**
 - Estímulo ao comércio e à economia local devido à melhor infraestrutura de transporte.
 - Melhoria na qualidade de vida dos residentes com acesso facilitado a serviços e oportunidades.

10.1. Providências a Serem Adotadas

10.2. Planejamento e Preparação

- **Definição do Escopo e Cronograma:** Elaborar um plano detalhado que defina as etapas do projeto, o cronograma de execução e as metas a serem alcançadas.
- **Orçamento Detalhado:** Estabelecer um orçamento claro e detalhado que cubra todos os custos envolvidos, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos e manutenção.

10.3. Seleção e Contratação de Fornecedores

- **Processo de Licitação:** Conduzir um processo de licitação transparente e competitivo para selecionar a empresa ou prestador de serviços mais qualificado e com a melhor relação custo-benefício.
- **Avaliação de Propostas:** Analisar as propostas recebidas, considerando critérios como custo, experiência, capacidade técnica e prazo de execução.

10.4. Execução dos Serviços

- **Contratação e Acompanhamento:** Firmar contrato com a empresa selecionada e iniciar a execução dos serviços conforme o planejamento. Monitorar o progresso e garantir que os serviços sejam realizados de acordo com as especificações técnicas e cronograma estabelecidos.

- **Controle de Qualidade:** Implementar medidas de controle de qualidade durante a execução dos serviços para assegurar que as intervenções atendam aos padrões técnicos e regulamentares.

As providências descritas são fundamentais para garantir a execução bem-sucedida do projeto de recuperação e manutenção das estradas vicinais em Grajaú-MA. A implementação eficaz dessas ações permitirá alcançar os resultados pretendidos, proporcionando melhorias significativas na qualidade das estradas, na segurança viária, na mobilidade e na qualidade de vida dos residentes. A atenção contínua ao planejamento, execução e manutenção assegurará a durabilidade e a eficácia das intervenções realizadas.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A execução de serviços de recuperação e manutenção de estradas vicinais pode ter diversos impactos ambientais. É essencial identificar e avaliar esses impactos para garantir que as atividades sejam conduzidas de maneira sustentável e em conformidade com a legislação ambiental. A seguir, são apresentados os possíveis impactos ambientais associados ao projeto e as medidas para mitigá-los.

11.1. Impactos Ambientais Potenciais

11.1.1. Poluição do Solo e da Água

- **Descrição:** A aplicação de materiais e o uso de equipamentos pesados podem causar a contaminação do solo e das fontes de água próximas por vazamentos de óleo, combustíveis ou produtos químicos.
- **Possíveis Consequências:**
 - Contaminação de fontes de água potável.
 - Degradação da qualidade do solo.
 - Impactos na flora e fauna local.

11.1.2. Erosão e Sedimentação

- **Descrição:** A movimentação de terra e a alteração das características das estradas podem causar erosão do solo e sedimentação nos corpos d'água adjacentes.
- **Possíveis Consequências:**
 - Aumento da sedimentação em rios e córregos, afetando a qualidade da água e a vida aquática.
 - Deslizamentos de terra e perda de solos férteis.

11.1.3. Emissão de Poluentes Atmosféricos

- **Descrição:** A operação de máquinas e veículos pesados pode gerar emissões de poluentes atmosféricos, como poeira, gases de escape e outros poluentes.
- **Possíveis Consequências:**
 - Poluição do ar e redução da qualidade do ar local.
 - Efeitos adversos na saúde dos trabalhadores e das comunidades próximas.

11.1.4. Impactos na Fauna e Flora

- **Descrição:** A execução dos serviços pode afetar os habitats naturais, a fauna e a flora locais, especialmente se a área afetada incluir zonas de vegetação nativa ou áreas de preservação.
- **Possíveis Consequências:**
 - Destruição de habitats naturais e perda de biodiversidade.
 - Distúrbio à fauna local, incluindo possíveis deslocamentos ou mortes de animais.

11.2.2. Prevenção de Erosão e Sedimentação

- **Implantação de Sistemas de Drenagem:** Construção de sistemas de drenagem adequados para controlar e redirecionar a água da chuva, minimizando a erosão e a sedimentação.
- **Revegetação:** Plantio de vegetação nativa nas áreas afetadas para estabilizar o solo e reduzir a erosão.

11.2.3. Redução da Emissão de Poluentes Atmosféricos

- **Uso de Equipamentos Eficientes:** Utilização de equipamentos que atendam aos padrões de emissão de poluentes e que sejam bem mantidos.
- **Controle de Poeira:** Aplicação de técnicas para controlar a poeira, como a umidificação das áreas de trabalho.

A identificação e mitigação dos impactos ambientais associados à recuperação e manutenção das estradas vicinais são essenciais para garantir a realização do projeto de forma sustentável. A implementação das medidas de mitigação propostas ajudará a minimizar os impactos negativos e a promover práticas de construção responsáveis, protegendo o meio ambiente e assegurando o bem-estar das comunidades afetadas. O monitoramento contínuo e a conformidade com a legislação ambiental são fundamentais para o sucesso e a aceitação do projeto.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada das condições das estradas vicinais e dos impactos associados, bem como da capacidade técnica e econômica das empresas consultadas, concluímos que a execução dos serviços é essencial para garantir a segurança e a eficiência do transporte na região, promovendo melhorias significativas na infraestrutura viária local.

O levantamento de mercado realizado confirma a disponibilidade de empresas qualificadas para a execução dos serviços necessários, com propostas que atendem aos requisitos técnicos e financeiros estabelecidos. Os custos estimados estão alinhados com as práticas de mercado e são compatíveis com o orçamento disponível, assegurando que a contratação será realizada de forma econômica e eficiente. Além disso, as medidas de mitigação dos impactos ambientais foram adequadamente previstas e serão rigorosamente implementadas para minimizar qualquer efeito adverso ao meio ambiente.

Portanto, considerando a necessidade urgente de recuperação e manutenção das estradas vicinais, a viabilidade financeira e técnica da contratação, e o compromisso com a sustentabilidade ambiental, atestamos que a contratação da empresa para esses serviços é plenamente

viável e recomendada. Estamos prontos para proceder com o processo de licitação e contratação conforme os trâmites legais estabelecidos, garantindo a execução bem-sucedida do projeto e os benefícios esperados para a comunidade de Grajaú-MA

13. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação de empresa especializada para a recuperação e manutenção das estradas vicinais não pavimentadas em Grajaú-MA é fundamentada em uma análise abrangente das necessidades locais, das condições do mercado e dos impactos potenciais. A seguir, apresento a justificativa detalhada para a realização desta contratação:

13.1. Necessidade e Urgência do Projeto

A recuperação das estradas vicinais não pavimentadas é crucial para garantir a segurança e a eficiência do transporte em áreas rurais e periféricas de Grajaú-MA. As condições atuais das estradas, caracterizadas por buracos, irregularidades e falta de drenagem adequada, têm impactado negativamente a mobilidade e a qualidade de vida dos residentes. Além disso, a deterioração das estradas compromete o acesso a serviços essenciais e mercados, afetando a economia local e a segurança dos usuários. Portanto, a intervenção é urgente e necessária para restaurar as condições adequadas de trafegabilidade e prevenir futuros danos e custos elevados com manutenção emergencial.

13.2. Análise de Mercado e Capacidade Técnica

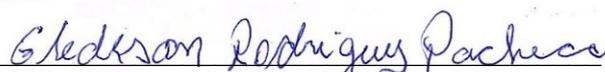
O levantamento de mercado realizado demonstrou a existência de empresas especializadas e qualificadas para a execução dos serviços de recuperação e manutenção das estradas vicinais. As propostas obtidas foram analisadas quanto à adequação técnica, capacidade de execução e custo-benefício, revelando que as empresas consultadas atendem aos requisitos estabelecidos e possuem a experiência necessária para garantir a qualidade dos serviços. O custo estimado para a contratação está em conformidade com os preços praticados no mercado e compatível com o orçamento disponível, garantindo a viabilidade financeira do projeto.

13. 3. Mitigação de Impactos Ambientais e Sustentabilidade

A análise dos possíveis impactos ambientais e a implementação de medidas de mitigação foram devidamente contempladas no planejamento do projeto. As estratégias para minimizar a poluição do solo e da água, controlar a erosão e sedimentação, e reduzir as emissões atmosféricas foram cuidadosamente elaboradas. A adoção dessas medidas assegura que o projeto será conduzido de maneira ambientalmente responsável, respeitando a legislação vigente e promovendo a sustentabilidade. O monitoramento contínuo e a conformidade com as normas ambientais garantirão que os impactos sejam geridos de forma eficaz.

Em resumo, a contratação para a recuperação e manutenção das estradas vicinais é justificada pela necessidade urgente de melhorar a infraestrutura rodoviária, a análise positiva das condições de mercado e a garantia de práticas ambientais sustentáveis. Estas razões confirmam a viabilidade do projeto e asseguram que a contratação será realizada de forma eficiente e com benefícios significativos para a comunidade de Grajaú-MA.

Grajaú-MA, 02 de julho de 2024


Gledeson Rodrigues Pacheco

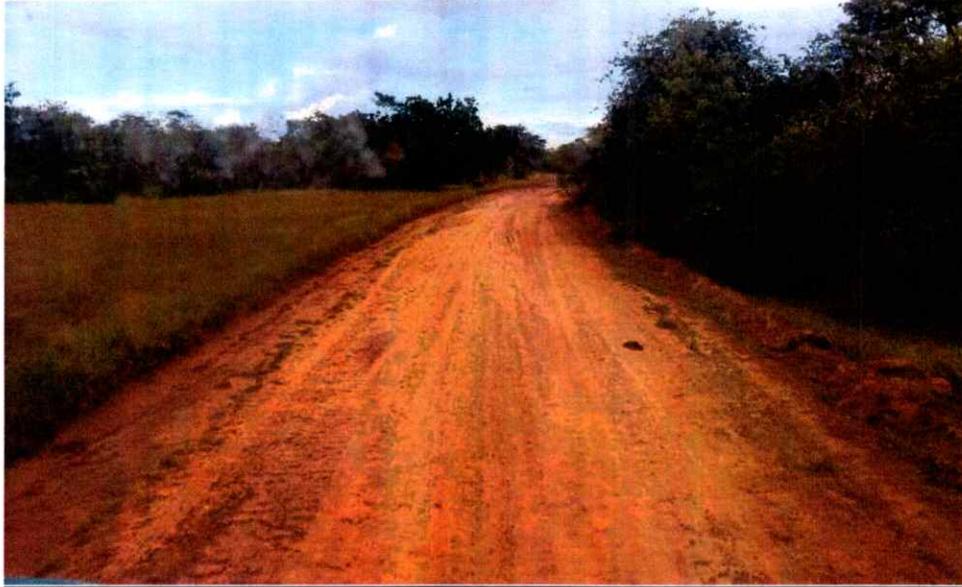
Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos


Greice Pereira Santos

ENG. CIVIL CREA – 111568998-3/MA
SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO URBANA
PORTARIA Nº 026/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ
CNPJ/MF 06.377.063/0001-48
Rua Patrocínio Jorge, 05 – Centro – CEP 65.940-000
Site: www.grajau.ma.gov.br

PLANILHAS



PROJETO TÉCNICO EXECUTIVO DE
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO
MUNICÍPIO DE GRAJAÚ

GRAJAÚ- MA
2024

SUMÁRIO

- MEMORIAL DESCRITIVO
- ORÇAMENTO ANALÍTICO E COMPOSIÇÃO DE BDI
- PLANTAS TÉCNICAS

**MEMORIAL DESCRITIVO E
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

MEMORIAL DESCRITIVO

- **GENERALIDADE:**

Este Memorial Descritivo tem a função de propiciar a perfeita compreensão do projeto e de orientar o consultor objetivando a boa execução da obra.

A estrada vicinal é elo para fixação do homem à terra e peça fundamental de sobrevivência, mesmo que sozinha não responda pelo processo de desenvolvimento.

A adequação das estradas vicinais é necessária para melhor atender deslocamento da população.

Os serviços deverão ser feitos rigorosamente de acordo com o projeto de execução. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações deverá ser informada com antecedência.

Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

Nos projetos apresentados, entre as medidas apresentadas em escala e medidas determinadas por cotas, prevalecerão sempre as ultimas.

Deve também manter serviço ininterrupto de vigilância da obra até a sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma.

É de responsabilidade da contratada manter atualizados no canteiro de obras: Alvará, Certidões e Licenças, evitando interrupções por embargo. Assim como possuir um jogo completo, aprovado e atualizado dos projetos, especificações, orçamento, cronograma e demais elementos que interessam aos serviços.

O projeto está fundamentado em um levantamento e vistoria, conforme projeto técnico apresentado.

O presente memorial descritivo tem por finalidade orientar os serviços, bem como especificar os parâmetros considerados da adequação de estrada vicinal.

- **FINALIDADE DA CONSTRUÇÃO**

Recuperar e adequar as estradas vicinais do município, melhorar a infraestrutura e facilitar o escoamento da produção agrícola (leite, grãos, suínos, aves, frutas e verduras).

Todas essas atividades têm um papel singular na economia local gerando renda para suas comunidades.

Convém lembrar que as fortes chuvas ocorridas na região, causam condições difíceis de tráfego nestes trechos e muitas vezes é impossível transpor alguns pontos no decorrer do acesso.



Os parâmetros técnicos para a execução desta obra são idealizados dentro do princípio da economicidade e, com o máximo aproveitamento do material existente no local dos recursos naturais, desde que não afetem a sua qualidade, objetivo e durabilidade, atendendo sua função social.

- **LOCAL DA OBRA**

Estradas Vicinais na Zona Rural no município de GRAJAÚ – MA, nos trechos a serem definidos pela contratante, num total de 85,00 Km

- **OBJETIVO**

Espera-se com a execução que se restabeleça o estímulo aos beneficiários, diminua os custos de manutenção familiar, favoreça o incremento da produção, revertendo em melhorias econômicas – social e melhoria de vida.



ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS E RECOMENDAÇÕES DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS.

1.0 - TRABALHOS INICIAIS.

1.1 - PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO.

RESOLUÇÃO Nº 198, DE 15 ABR 1971 - CONFEA

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso das atribuições que lhe confere a alínea f do artigo 27 da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que o art. 16 da citada Lei estabelece a colocação e manutenção de placas em obras, instalações e serviços de engenharia, arquitetura ou agronomia;

Considerando que é necessário regulamentar suas dimensões e afixação;

Aplicação:

Instalação de placa para identificação da obra.

Características Técnicas / Especificação:

Executar placa de obra, as dimensões conforme o órgão gestor do recurso.

Deverão constar os seguintes dados: descrição da obra, nome da CONTRATADA, de acordo com o seu registro no Conselho Regional; nome do Autor e Co-Autores do projeto ou projetos, de acordo com o seu registro no Conselho Regional; nome dos Responsáveis Técnicos pela execução da obra, instalações e serviços, de acordo com o seu registro no Conselho Regional; atividades específicas pelas quais os profissionais são responsáveis; Título, número da Carteira Profissional e região do registro dos profissionais.

A placa deverá está instalada, no máximo, 5 (cinco) dias após o início das obras.

Será em chapa galvanizada nº 16, estruturadas em cantoneiras de ferro e pintura em esmalte sintético, de base alquídica ou aplicação de Vinil em Recorte Eletrônico. Cantoneiras de ferro, de abas iguais, de 25,40 mm (1") x 3,17 mm (1/8"), no requadro do perímetro e, também, internamente em travessas dispostas em cruz.

Observações:

Antes de sua execução, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE para verificar a necessidade de se seguir algum modelo padrão para a placa.

1.2 BARRACÃO DA OBRA E DEPOSITO DE CANTEIRO DE OBRAS

NORMA DE REFERÊNCIA – (NBR 12284) -ÁREAS DE VIVÊNCIA EM CANTEIROS DE OBRAS.

Os barracões para alojamento, refeitório, escritório de obra, guarda de ferramentas e guarda de materiais deverão ser locados de forma a não prejudicar o desenvolvimento da obra. Os barracões destinados à guarda de materiais devem se localizar de forma a ser facilmente acessível tanto para o recebimento de materiais como para a utilização destes na obra.

Os banheiros, bem como os chuveiros, devem ser ligados à rede provisória de esgotos que encaminhará os dejetos para rede pública.

Em local a ser definido pela Empreiteira, serão construídos os barracões necessários ao atendimento geral da mesma, com previsão para depósito de materiais, escritório para o pessoal da Empreiteira, Fiscalização, sanitários, abrigo para guardas, etc.

Para depósito e oficina, será executado um galpão aberto, em madeira. Além disso, executar-se-á também um barracão com paredes de madeira compensada e cobertura em fibrocimento, com banheiro, dispendo de instalação elétrica e hidro sanitária.

As ligações provisórias de água e luz, a instalação do canteiro de obra serão providenciadas pela Empreiteira, cabendo a esta todo o custo de taxas e consumo.

Vale ressaltar que essas instalações provisórias deverão permanecer durante todo período de execução da obra.

A limpeza deve ser sempre iniciada pelo corte de árvores e arbustos de maior porte, tomando-se os cuidados necessários para evitar danos às cercas, árvores ou construções nas vizinhanças.

Para derrubada e destocamento em áreas que houver risco de dano a outras árvores, linhas físicas aéreas, cercas, ou construções existentes nas imediações, as árvores devem ser amarradas e, se necessário, cortadas em pedaços a partir do topo.

2.0 - TRABALHOS DE ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

2.1 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRA

Será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

3.0 - TRABALHOS DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA

3.1 - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA

Será de inteira responsabilidade da empresa contratada.



4.0 - TRABALHOS DE TERRAPLANAGEM

4.1 - DESMATAMENTO E LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOCAO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS

NORMA DE REFERÊNCIA – DNIT 106/2009.

Compreende a remoção de deposição mineral ou orgânica existente no leito da rua, assim como uma camada de 0,10m de terra fina (poaca).

As áreas de abrangência dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza são as seguintes:

- a) áreas compreendidas pelos off-set's de corte e aterro, acrescida de 3 m de cada lado;
- b) áreas de empréstimo indicadas no projeto, acrescidas das áreas necessárias às suas devidas explorações, tais como acessos e eventuais áreas de estocagem;
- c) outros locais definidos pelo projeto ou pela fiscalização.

Antes do início das operações de desmatamento é necessário observar os fatores condicionantes de manejo ambiental de modo que as operações de desmatamento não atinjam os elementos de proteção ambiental.

A fiscalização deve assinalar, mediante caiação, as árvores que devem ser preservadas, e as toras que pretende reservar para posterior aproveitamento. As toras, destinadas para posterior aproveitamento, devem ser transportadas para locais indicados.

A limpeza deve ser sempre iniciada pelo corte de árvores e arbustos de maior porte, tomando-se os cuidados necessários para evitar danos às cercas, árvores ou construções nas vizinhanças.

Para derrubada e destocamento em áreas que houver risco de dano a outras árvores, linhas físicas aéreas, cercas, ou construções existentes nas imediações, as árvores devem ser amarradas e, se necessário, cortadas em pedaços a partir do topo.

Nas áreas de corte, as operações de desmatamento, destocamento e limpeza somente são consideradas concluídas, quando as raízes remanescentes ficarem situadas na profundidade de 1 m abaixo do greide de terraplenagem.

Nas áreas de implantação de aterros, a camada superficial contendo matéria orgânica, deve ser removida na espessura total, a menos que haja indicação em contrário do projeto ou da fiscalização. Para qualquer altura de aterro, as raízes remanescentes devem ficar pelo menos à 2 m abaixo do greide da plataforma de terraplenagem. Os buracos ou depressões ocasionados por destocamento, devem ser preenchidos com material de áreas de empréstimo, devidamente compactados.



Nas áreas de empréstimo as operações de limpeza devem ser executadas até a profundidade que assegure a não contaminação do material a ser utilizado por materiais indesejáveis.

Os solos da camada superficial fértil, que forem removidos nas operações de limpeza, devem ser estocados e utilizados posteriormente na recomposição das áreas de exploração de materiais.

Os serviços devem estar defasados em relação à terraplenagem, de modo a reduzir o desenvolvimento de vegetação e de processos erosivos.

Os materiais de desmatamento, que não serão utilizados posteriormente devem ser depositados em locais indicados pelo projeto ou pela fiscalização.

Os serviços de limpeza podem ser dispensados em terrenos de solos moles, se indicado em projeto.

4.2 - ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA - ATERRO

NORMA DE REFERÊNCIA – DNIT 106/2009.

Definir os critérios que orientam a execução, aceitação, e medição dos serviços de escavações e carga e, remoção de materiais de primeira, segunda e terceira categorias, em obras de estradas vicinais.

Escavação e carga de material consiste-se nas operações de remoção do material constituinte do terreno nos locais onde a implantação da geometria projetada requer a sua remoção, ou escavação de áreas de empréstimo de material, incluindo a carga e o transporte dos materiais para seu destino final: aterro ou depósito de materiais de excedentes.

As operações de escavação e carga compreendem:

- a) escavação e carga do material em áreas de corte até o greide de terraplenagem;
- b) escavação e carga de material em áreas de corte situadas abaixo do greide de terraplenagem no caso em que o subleito é constituído por materiais impróprios, na espessura fixada em projeto ou pela fiscalização;
- c) escavação e carga de material de degraus ou arrasamentos nos alargamentos de aterros existentes;
- d) escavação e carga de material de degrau em terrenos de fundação fortemente inclinados;
- e) escavação e carga de material, quando houver necessidade de remoção da camada vegetal, em profundidades superiores a 20 cm;
- f) escavação e carga de materiais de área de empréstimos;
- g) escavação com equipamento convencional de terraplenagem, destinados à alteração de cursos d'água objetivando eliminar travessias ou posicioná-las de forma mais conveniente em relação ao traçado, os assim chamados corta rios.

Compreendem os solos em geral, de natureza residual ou sedimentar e seixos rolados ou não com diâmetro máximo de 0,15 cm.

Em geral todos os materiais são escavados por tratores escavo-transportadores de pneus, empurrados por tratores esteiras de peso compatível ou por escavadeiras hidráulicas.

Sua escavação não exige o emprego de explosivo.

Todas as escavações devem ser executadas nas larguras e com a inclinação dos taludes indicados no projeto.

A operação de escavação deve ser precedida dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza.

A escavação dos cortes deve obedecer aos elementos técnicos fornecidos pelo projeto de terraplenagem e nas notas de serviço. O desenvolvimento dos trabalhos deve otimizar a utilização adequada, ou rejeição dos materiais extraídos. Apenas são transportados para constituição dos aterros, os materiais que pela classificação e caracterização efetuados nos cortes, sejam compatíveis com as especificações de execução dos aterros, em conformidade com o projeto. Constatada a conveniência técnica e econômica de reserva de materiais escavados em cortes, para execução de camadas superficiais da plataforma, é recomendável o depósito dos referidos materiais em locais indicados pela fiscalização para sua oportuna utilização.

Em situações em que o nível de água situe-se acima da cota do greide de terraplenagem, os taludes apresentem teor de umidade elevado, é necessário que se execute a drenagem adequada, com a instalação de um sistema de drenos profundos ou drenos sub-horizontais. A quantidade, posicionamento, diâmetro e comprimentos destes drenos devem ser executados de acordo com o projeto.

Imediatamente após a conclusão da execução dos drenos, deve ser iniciada a execução do aterro de proteção de taludes de corte, utilizando-se solo superficial, argilo-arenoso, areno-argiloso laterizado ou aqueles indicados no projeto. Sempre que possível os materiais para proteção devem ser provenientes de cortes vizinhos ou de áreas de empréstimos indicados em projeto ou pela fiscalização.

Quando a escavação atingir o greide de terraplenagem, e os solos do subleito forem inadequados, isto é, constituídos por solos de expansão maior que 2% possuírem baixa capacidade de suporte ou orgânicos, é necessário o rebaixamento do greide de terraplenagem na espessura estabelecida em projeto, ou de 60 cm no mínimo, ou a definida pela fiscalização, nos casos não previstos em projeto.

A unidade de transporte de material escavado é o metro cúbico pela distância de transporte.

A distância de transporte é a menor distância real entre os centros de gravidade de corte e aterro ou depósito de materiais excedentes, considerando o percurso de ida e volta.



A menor fração a ser considerada para efeito de medição é de 10 dam (100m).

Não é objeto de medição o transporte de terra vegetal brejosa, quando a distância de transporte for inferior a 5 decâmetros; e de qualquer categoria quando a distância de transporte for inferior ou igual a 1 decâmetro.

A medição dos serviços executados é realizada da seguinte forma:

- a) a área da seção transversal a ser considerada, para cálculo e medição do volume escavado, é a da seção transversal medida após a escavação;
- b) o volume das escavações não previstas em projeto, mas autorizadas pela fiscalização, é obtido através da seção medida após a escavação;
- c) os materiais escavados são classificados em conformidade com o descrito nesta especificação;
- d) quando ocorrerem, em uma região, materiais de categorias diferentes, os volumes devem ser medidos para cada categoria, e se não for possível definir, na cava, horizontes ou linhas de separação entre os materiais, é feita a classificação em porcentagens dos volumes:
 - os volumes de blocos, matacões ou fragmentos de rocha maiores 0,5 m, isolados uns dos outros, são calculados considerando sua forma geométrica;
 - blocos de dimensões menores que 0,50 m são amontoados e o volume do monte é obtido considerando sua forma geométrica e dimensões aproximadas, o total de espaços vazios no monte admitido é de 40%;
 - no caso dos blocos de dimensões menores que 0,50 m misturados com material de outra categoria, o volume de cada material é obtido com base na avaliação da composição percentual da mistura
- e) é objeto de medição a escavação e carga de material estocado, para posterior utilização, cujo o volume é determinado através da seção transversal medida no corte, após a escavação.

4.3 - TRANSPORTE LOCAL C/ BASC. 14M3 EM RODOV. NÃO PAV.

NORMA DE REFERÊNCIA – DNIT 106/2009.

O custo do transporte será pago, salvo exceções, por momento de transporte, cuja unidade de medição adotada é a t.x km.

No entanto, as parcelas relativas às operações de manobra, carga e descarga do equipamento, que independem da distância a ser percorrida e do tipo de revestimento da rodovia utilizada, são computadas no custo de execução do serviço correspondente;

As produções adotadas não contemplam a ocorrência de condições climáticas desfavoráveis, as quais influenciam, em função da frequência e intensidade, de modo específico, cada tipo de serviço. Na elaboração do orçamento, há necessidade de, em função dos dias de chuva

previstos, serem computadas as horas improdutivas calculadas. O fornecimento de material será por metro cúbico, efetivamente utilizado, medido geometricamente na pista após compactação ou adensamento. Está incluído no preço "royalties" sobre a utilização da jazida, transporte e tempo de espera do caminhão basculante.

Os materiais destinados aos serviços de aterros e reaterros serão os de 1ª categoria, os quais atenderão à qualidade e à destinação prevista em projeto, atendendo as Especificações Gerais para Obras Rodoviárias DNIT-ES-282/97 (CBR > 8% e expansão < 2%)

Para caracterizar os materiais terrosos devem ser realizados, serão executados os seguintes ensaios:

- ensaio de granulometria DNIT-ME 80-64;
- limite de liquidez DNIT-ME 44-64;
- limite de plasticidade DNIT-ME 82-63;
- compactação Proctor Normal
- ensaio de Índice de Suporte Califórnia com a energia do método DNIT-ME 47-64.

Os limites serão os seguintes:

- limite de liquidez < 40%
- índice de plasticidade < 10%
- equivalente de areia > 30%
- densidade aparente compactado > 1500Kg/m³
- CBR > 10% terraplenagem e CBR > 20 % subbase
- Expansão < 2% terraplenagem e expansão < 1% subbase.

O custo do transporte será pago por momento de transporte, cuja unidade de medição adotada. O material laterítico será transportado em caminhões basculantes carregados por pá mecânica nas jazidas cuja distância média de transporte está em torno de 10km, os locais onde serão lançados os materiais obedecerão as marcações topográficas e orientações do chefe do campo que indicará a maneira adequada para o descarregamento que ficará enleirado com distâncias entre si que permitia após o espalhamento ficar na cota marcada topograficamente.

4.4 - COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% PROCTOR NORMAL

NORMA DE REFERÊNCIA – NBR-7182 da ABNT

A compactação é um método de estabilização de solos que se dá por aplicação de alguma forma de energia (impacto, vibração, compressão estática ou dinâmica). Seu efeito confere ao solo um aumento de seu peso específico e resistência ao cisalhamento, e uma diminuição do índice de vazios, permeabilidade e compressibilidade. Através do ensaio de compactação é possível obter a

correlação entre o teor de umidade e o peso específico seco de um solo quando compactado com determinada energia. O ensaio mais comum é o de Proctor (Normal, Intermediário ou Modificado), que é realizado através de sucessivos impactos de um soquete padronizado na amostra.

Proceder a realização do ensaio de compactação tipo Proctor Normal, com a reutilização do solo, para a obtenção de sua curva de compactação.

A execução da camada compreende as operações de mistura e pulverização, umedecimento ou secagem dos materiais na pista, seguida de espalhamento, compactação e acabamento, realizadas na pista devidamente preparada, na largura desejada e nas quantidades que permitam, após a compactação, atingir a espessura projetada.

Quando houver necessidade de executar camada com espessura final superior a 20 cm, estas serão subdivididas em camadas parciais. A espessura mínima de qualquer camada de reforço será 10 cm e máxima de 20 cm, após a compactação.

O grau de compactação deve ser, no mínimo, 100% para a camada de reforço do subleito e 100% para a camada de sub-base estabilizada granulometricamente, em relação à massa específica aparente seca máxima, obtida no ensaio Proctor Modificado.

Ainda, o material desta camada poderá ser constituído de solos naturais, rochas alteradas naturais, misturas artificiais de solos, de rochas alteradas (britadas ou não), materiais de solos (areia, pedregulho) e de materiais de pedra (pedra britada, pedrisco, pó-de-pedra) ou ainda por qualquer combinação desses materiais que apresente conveniente estabilidade e durabilidade, para resistir às cargas do trânsito e à ação dos agentes climáticos, quando adequadamente compactados, respeitando as condições indicadas nos itens anteriores.

Ensaio de Compactação com a energia do Proctor Modificado, para determinação da massa específica aparente seca máxima e do teor de umidade ótima, pelo método DNER-ME 129 ("Método C") com material coletado na pista em locais determinados aleatoriamente. Deverá ser coletada pelo menos uma amostra a cada 500 m² de área. O número de ensaios de compactação pode ser reduzido, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que se verifique a homogeneidade do material;

O grau de compactação e umidade do material é aceito desde que:

- a) não se obtenham, para as camadas do corpo de aterro, valores individuais de grau de compactação inferiores 95%, e a umidade esteja compreendida no intervalo de $\pm 3\%$;
- b) não se obtenham, para a camada final, valores individuais de grau de compactação inferiores 100%, e a umidade esteja compreendida no intervalo de $\pm 2\%$;
- c) alternativamente, a análise estatística dos resultados do grau de compactação realizada de acordo com a equação 3 do anexo A, para o conjunto de no mínimo quatro e no máximo dez

amostras, apresente grau de compactação maior ou igual a 95% e 100%, para as camadas do corpo do aterro e para camada final do aterro, respectivamente

5.0 - TRABALHOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO

5.1 - LIMPEZA SUPERFICIAL DA CAMADA VEGETAL EM JAZIDA

NORMA DE REFERÊNCIA – DNIT 106/2009.

Compreende a remoção de deposição mineral ou orgânica existente no leito da rua, assim como uma camada de 0,10m de terra fina (poaca).

As áreas de abrangência dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza são as seguintes:

- a) áreas compreendidas pelos off-set's de corte e aterro, acrescida de 3 m de cada lado;
- b) áreas de empréstimo indicadas no projeto, acrescidas das áreas necessárias às suas devidas explorações, tais como acessos e eventuais áreas de estocagem;
- c) outros locais definidos pelo projeto ou pela fiscalização.

Antes do início das operações de desmatamento é necessário observar os fatores condicionantes de manejo ambiental de modo que as operações de desmatamento não atinjam os elementos de proteção ambiental.

A fiscalização deve assinalar, mediante caiação, as árvores que devem ser preservadas, e as toras que pretende reservar para posterior aproveitamento. As toras, destinadas para posterior aproveitamento, devem ser transportadas para locais indicados.

A limpeza deve ser sempre iniciada pelo corte de árvores e arbustos de maior porte, tomando-se os cuidados necessários para evitar danos às cercas, árvores ou construções nas vizinhanças.

Para derrubada e destocamento em áreas que houver risco de dano a outras árvores, linhas físicas aéreas, cercas, ou construções existentes nas imediações, as árvores devem ser amarradas e, se necessário, cortadas em pedaços a partir do topo.

Nas áreas de corte, as operações de desmatamento, destocamento e limpeza somente são consideradas concluídas, quando as raízes remanescentes ficarem situadas na profundidade de 1 m abaixo do greide de terraplenagem.

Nas áreas de implantação de aterros, a camada superficial contendo matéria orgânica, deve ser removida na espessura total, a menos que haja indicação em contrário do projeto ou da fiscalização. Para qualquer altura de aterro, as raízes remanescentes devem ficar pelo menos à 2 m abaixo do greide da plataforma de terraplenagem. Os buracos ou depressões ocasionados por destocamento, devem ser preenchidos com material de áreas de empréstimo, devidamente compactados.



Nas áreas de empréstimo as operações de limpeza devem ser executadas até a profundidade que assegure a não contaminação do material a ser utilizado por materiais indesejáveis.

Os solos da camada superficial fértil, que forem removidos nas operações de limpeza, devem ser estocados e utilizados posteriormente na recomposição das áreas de exploração de materiais.

Os serviços devem estar defasados em relação à terraplenagem, de modo a reduzir o desenvolvimento de vegetação e de processos erosivos.

Os materiais de desmatamento, que não serão utilizados posteriormente devem ser depositados em locais indicados pelo projeto ou pela fiscalização.

Os serviços de limpeza podem ser dispensados em terrenos de solos moles, se indicado em projeto.

5.2- EXPURGO DE MATERIAL VEGETAL DE JAZIDA

NORMA DE REFERÊNCIA – DNIT 106/2009.

Os bota-foras podem também ser constituídos por materiais excedentes de outros serviços de terraplenagem ou oriundos de passivos ambientais e limpeza de áreas utilizadas como canteiros de obras e jazidas.

Os bota-foras devem ser, preferencialmente, localizados na faixa de domínio e à jusante da rodovia, com relação ao sistema de drenagem natural, evitando-se bota-foras que interceptem ou perturbem cursos d'água, caminhos preferenciais de drenagem ou em locais que apresentem sinais de processos erosivos.

Após a conformação do bota-fora, deve ser implantado sistema de drenagem das águas pluviais compatível com as características de deformabilidade compressibilidade do maciço, de forma a evitar que o escoamento das águas pluviais possa carrear o material depositado causando erosões e assoreamentos.

Corte e remoção de todos os trechos danificados indicados no projeto em anexo.

A escavação será precedida de 30cm de base.

As operações serão executadas utilizando-se equipamentos adequados complementados com o emprego de serviço manual. A escolha do equipamento se fará em função da necessidade exigida na execução da obra.

O material proveniente da remoção e limpeza será removido do local da obra.

5.3 - ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA - CASCALHO

NORMA DE REFERÊNCIA – DNIT 106/2009.

Definir os critérios que orientam a execução, aceitação, e medição dos serviços de escavações e carga e, remoção de materiais de primeira, segunda e terceira categorias, em obras de estradas vicinais.

Escavação e carga de material consiste-se nas operações de remoção do material constituinte do terreno nos locais onde a implantação da geometria projetada requer a sua remoção, ou escavação de áreas de empréstimo de material, incluindo a carga e o transporte dos materiais para seu destino final: aterro ou depósito de materiais de excedentes.

As operações de escavação e carga compreendem:

- a) escavação e carga do material em áreas de corte até o greide de terraplenagem;
- b) escavação e carga de material em áreas de corte situadas abaixo do greide de terraplenagem no caso em que o subleito é constituído por materiais impróprios, na espessura fixada em projeto ou pela fiscalização;
- c) escavação e carga de material de degraus ou arrasamentos nos alargamentos de aterros existentes;
- d) escavação e carga de material de degrau em terrenos de fundação fortemente inclinados;
- e) escavação e carga de material, quando houver necessidade de remoção da camada vegetal, em profundidades superiores a 20 cm;
- f) escavação e carga de materiais de área de empréstimos;
- g) escavação com equipamento convencional de terraplenagem, destinados à alteração de cursos d'água objetivando eliminar travessias ou posicioná-las de forma mais conveniente em relação ao traçado, os assim chamados corta rios.

Compreendem os solos em geral, de natureza residual ou sedimentar e seixos rolados ou não com diâmetro máximo de 0,15 cm.

Em geral todos os materiais são escavados por tratores escavo-transportadores de pneus, empurrados por tratores esteiras de peso compatível ou por escavadeiras hidráulicas.

Sua escavação não exige o emprego de explosivo.

Todas as escavações devem ser executadas nas larguras e com a inclinação dos taludes indicados no projeto.

A operação de escavação deve ser precedida dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza.

A escavação dos cortes deve obedecer aos elementos técnicos fornecidos pelo projeto de terraplenagem e nas notas de serviço. O desenvolvimento dos trabalhos deve otimizar a utilização adequada, ou rejeição dos materiais extraídos. Apenas são transportados para constituição dos

aterros, os materiais que pela classificação e caracterização efetuados nos cortes, sejam compatíveis com as especificações de execução dos aterros, em conformidade com o projeto. Constatada a conveniência técnica e econômica de reserva de materiais escavados em cortes, para execução de camadas superficiais da plataforma, é recomendável o depósito dos referidos materiais em locais indicados pela fiscalização para sua oportuna utilização.

Em situações em que o nível de água situe-se acima da cota do greide de terraplenagem, os taludes apresentem teor de umidade elevado, é necessário que se execute a drenagem adequada, com a instalação de um sistema de drenos profundos ou drenos sub-horizontais. A quantidade, posicionamento, diâmetro e comprimentos destes drenos devem ser executados de acordo com o projeto.

Imediatamente após a conclusão da execução dos drenos, deve ser iniciada a execução do aterro de proteção de taludes de corte, utilizando-se solo superficial, argilo-arenoso, areno-argiloso laterizado ou aqueles indicados no projeto. Sempre que possível os materiais para proteção devem ser provenientes de cortes vizinhos ou de áreas de empréstimos indicados em projeto ou pela fiscalização.

Quando a escavação atingir o greide de terraplenagem, e os solos do subleito forem inadequados, isto é, constituídos por solos de expansão maior que 2% possuírem baixa capacidade de suporte ou orgânicos, é necessário o rebaixamento do greide de terraplenagem na espessura estabelecida em projeto, ou de 60 cm no mínimo, ou a definida pela fiscalização, nos casos não previstos em projeto.

A unidade de transporte de material escavado é o metro cúbico pela distância de transporte.

A distância de transporte é a menor distância real entre os centros de gravidade de corte e aterro ou depósito de materiais excedentes, considerando o percurso de ida e volta.

A menor fração a ser considerada para efeito de medição é de 10 dam (100m).

Não é objeto de medição o transporte de terra vegetal brejosa, quando a distância de transporte for inferior a 5 decâmetros; e de qualquer categoria quando a distância de transporte for inferior ou igual a 1 decâmetro.

A medição dos serviços executados é realizada da seguinte forma:

- a) a área da seção transversal a ser considerada, para cálculo e medição do volume escavado, é a da seção transversal medida após a escavação;
- b) o volume das escavações não previstas em projeto, mas autorizadas pela fiscalização, é obtido através da seção medida após a escavação;
- c) os materiais escavados são classificados em conformidade com o descrito nesta especificação;

d) quando ocorrerem, em uma região, materiais de categorias diferentes, os volumes devem ser medidos para cada categoria, e se não for possível definir, na cava, horizontes ou linhas de separação entre os materiais, é feita a classificação em porcentagens dos volumes:

- os volumes de blocos, matacões ou fragmentos de rocha maiores 0,5 m, isolados uns dos outros, são calculados considerando sua forma geométrica;

- blocos de dimensões menores que 0,50 m são amontoados e o volume do monte é obtido considerando sua forma geométrica e dimensões aproximadas, o total de espaços vazios no monte admitido é de 40%;

- no caso dos blocos de dimensões menores que 0,50 m misturados com material de outra categoria, o volume de cada material é obtido com base na avaliação da composição percentual da mistura

e) é objeto de medição a escavação e carga de material estocado, para posterior utilização, cujo o volume é determinado através da seção transversal medida no corte, após a escavação.

5.4 - TRANSPORTE LOCAL C/ BASC. 14M3 EM RODOV. NÃO PAV.

NORMA DE REFERÊNCIA – DNIT 106/2009.

O fornecimento de material será por metro cúbico, efetivamente utilizado, medido geometricamente na pista após compactação ou adensamento. Está incluído no preço "royalties" sobre a utilização da jazida, transporte e tempo de espera do caminhão basculante.

Os materiais destinados aos serviços de aterros e reaterros serão os de 1ª categoria, os quais atenderão à qualidade e à destinação prevista em projeto, atendendo as Especificações Gerais para Obras Rodoviárias DNIT-ES-282/97 (CBR > 8% e expansão < 2%)

Para caracterizar os materiais terrosos devem ser realizados, serão executados os seguintes ensaios:

- ensaio de granulometria DNIT-ME 80-64;
- limite de liquidez DNIT-ME 44-64;
- limite de plasticidade DNIT-ME 82-63;
- compactação Proctor Normal
- ensaio de Índice de Suporte Califórnia com a energia do método DNIT-ME 47-64.

Os limites serão os seguintes:

- limite de liquidez < 40%
- índice de plasticidade < 10%
- equivalente de areia > 30%
- densidade aparente compactado > 1500Kg/m3

- CBR > 10% terraplenagem e CBR > 20 % subbase
- Expansão < 2% terraplenagem e expansão < 1% subbase.

O custo do transporte será pago por momento de transporte, cuja unidade de medição adotada. No entanto, as parcelas relativas às operações de manobra, carga e descarga do equipamento, que independem da distância a ser percorrida e do tipo de revestimento da rodovia utilizada, são computadas no custo de execução do serviço correspondente.

O material laterítico será transportado em caminhões basculantes carregados por pá mecânica nas jazidas cuja distância média de transporte está em torno de 10km, os locais onde serão lançados os materiais obedecerão as marcações topográficas e orientações do chefe do campo que indicará a maneira adequada para o descarregamento que ficará enleirado com distâncias entre si que permitia após o espalhamento ficar na cota marcada topograficamente.

5.5 - COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% PROCTOR NORMAL

NORMA DE REFERÊNCIA – DNIT 106/2009.

A execução da camada compreende as operações de mistura e pulverização, umedecimento ou secagem dos materiais na pista, seguida de espalhamento, compactação e acabamento, realizadas na pista devidamente preparada, na largura desejada e nas quantidades que permitam, após a compactação, atingir a espessura projetada.

Quando houver necessidade de executar camada com espessura final superior a 20 cm, estas serão subdivididas em camadas parciais. A espessura mínima de qualquer camada de reforço será 10 cm e máxima de 20 cm, após a compactação.

O grau de compactação deve ser, no mínimo, 95% para a camada de reforço do subleito e 100% para a camada de sub-base estabilizada granulometricamente, em relação à massa específica aparente seca máxima, obtida no ensaio Proctor

Modificado.

Ainda, o material desta camada poderá ser constituído de solos naturais, rochas alteradas naturais, misturas artificiais de solos, de rochas alteradas (britadas ou não), materiais de solos (areia, pedregulho) e de materiais de pedra (pedra britada, pedrisco, pó-de-pedra) ou ainda por qualquer combinação desses materiais que apresente conveniente estabilidade e durabilidade, para resistir às cargas do trânsito e à ação dos agentes climáticos, quando adequadamente compactados, respeitando as condições indicadas nos itens anteriores.

Ensaio de Compactação com a energia do Proctor Modificado, para determinação da massa específica aparente seca máxima e do teor de umidade ótima, pelo método DNER-ME 129 ("Método C") com material coletado na pista em locais determinados aleatoriamente. Deverá ser coletada pelo menos uma amostra a cada 500 m² de área. O número de ensaios de compactação

pode ser reduzido, a critério da FISCALIZAÇÃO, desde que se verifique a homogeneidade do material; O grau de compactação e umidade do material é aceito desde que:

- a) não se obtenham, para as camadas do corpo de aterro, valores individuais de grau de compactação inferiores 95%, e a umidade esteja compreendida no intervalo de $\pm 3\%$;
- b) não se obtenham, para a camada final, valores individuais de grau de compactação inferiores 100%, e a umidade esteja compreendida no intervalo de $\pm 2\%$;
- c) alternativamente, a análise estatística dos resultados do grau de compactação realizada de acordo com a equação 3 do anexo A, para o conjunto de no mínimo quatro e no máximo dez amostras, apresente grau de compactação maior ou igual a 95% e 100%, para as camadas do corpo do aterro e para camada final do aterro, respectivamente.

6 - TRABALHOS DE DRENAGEM

6.1 - EXECUÇÃO DE VALETAS PARA DRENAGEM LATERAL DE ÁGUAS PLUVIAIS. ESCAVACAO MECANICA PARA ACERTO DE TALUDES, EM MATERIAL DE 1A CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA

NORMA DE REFERÊNCIA – DNIT 018/2004.

Drenagem consiste no controle das águas a fim de se evitar danos à estrada construída. Efetua-se este controle por meio da interceptação, captação, condução e deságüe em local adequado das águas que:

- existem no subleito;
- penetrem por infiltração no pavimento;
- precipitem-se sobre o corpo estradal;
- cheguem ao corpo estradal provenientes de áreas adjacentes;
- cheguem através dos talwegues aos aterros.

O Projeto de Drenagem é desenvolvido em duas fases, sendo a primeira de anteprojeto e a segunda de projeto propriamente dito, que se constituirão basicamente em:

- concepção dos dispositivos de drenagem que comporão o projeto;
- dimensionamento das estruturas de drenagem;
- execução de notas de serviço dos diversos dispositivos que compõem o projeto de drenagem, onde estejam identificadas as localizações, tipos, tamanhos e extensões das obras.

Sob o ponto de vista econômico, os custos de implantação das estruturas de drenagem atingem hoje valores significativos dentro dos orçamentos e são necessárias para se garantir boas condições de tráfego e segurança do usuário.

DRENAGEM SUPERFICIAL: O sistema de drenagem superficial tem por objetivo a captação ou interceptação e remoção das águas precipitadas, sobre as estradas e áreas adjacentes, que escoam



superficialmente. A água superficial é a água que resta de uma chuva após serem deduzidas as perdas por evaporação e por infiltração. As águas superficiais devem ser removidas ou conduzidas para fora do corpo estradal, ou para locais apropriados de deságüe seguro, para evitar a sua acumulação na estrada, bem como visando proporcionar estabilidade aos maciços de terra que constituem a infra-estrutura e não causar erosão nos terrenos marginais. O sistema de drenagem superficial se compõe dos seguintes dispositivos, os quais serão detalhados na seqüência:

- valeta de proteção de corte
- valeta de proteção de aterro

Valas laterais são valas construídas com o objetivo de intercomunicar pequenas bacias e conduzir os respectivos fluxos a um único e principal talvegue.

VALA: vala escavada mecanicamente (retro-escavadeira), no sentido longitudinal do corpo estradal, com dimensões de 0,50m de largura por 1,50m de profundidade, podendo sofrer variações; deve-se manter uma declividade longitudinal mínima de 1% e, por imposição construtiva, deve ser escavado no sentido da jusante para montante.

MATERIAL FILTRANTE: com o objetivo de não deixar que outros materiais além da água tenham acesso ao sistema de drenagem, reduzindo ou perdendo toda eficiência necessária, é utilizado como material filtrante a areia natural, isenta de impurezas orgânicas e torrões de argila. A granulometria do material filtrante deverá ser verificada segundo critérios de dimensionamento de filtros, para que se ateste a sua adequação face aos solos envolventes, tendo em vista os aspectos de colmatação (preenchimento dos vazios por material carregado pela água) e permeabilidade.

6 - TRABALHOS DE REPARAÇÃO E LIMPEZA DA ESTRADA

7.1 - REPARAÇÃO DE DANOS FÍSICOS AO MEIO AMBIENTE

Reparação de danos físicos ao meio ambiente

A área necessária nas proximidades das estradas para uso, será executado os trabalhos nas proximidades de seus povoados onde concentrar o maior número de moradias tornando-se uma ação de plantio de arvores e pequeno e médio porte e frutíferas.

A medida compensativa de impacto ambiental causado nesta área, serão feitas uma recomposição vegetal de arvores locais, na função minimizar os impactos ambientais em seus povoados.

O plantio de arvores nativas da região, com auxílio de um trator para limpeza dos entornos garante uma ação efetiva reflorestamento visando manter em equilíbrio sustentável do bioma local assim uma medida direta de compensação adotada para necessidade atual.



7.2 - LIMPEZA MECANIZADA COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL DO LEITO DA ESTRADA

A limpeza final da obra deverá ser executada de maneira a restabelecer a condição de as vias.

As etapas executivas do serviço têm a seguinte seqüência:

- a) - SINALIZAR o trecho de acordo com as Instruções para Sinalização
- b) - ROÇAR a vegetação em torno da valeta se for o caso;
- c) - REMOVER entulhos, sedimentos, materiais terrosos, pedras e DESOBSTRUIR os terminais da valeta na faixa de domínio ou junto às caixas coletoras, utilizando processos mecânicos ou manuais, conforme o caso;
- d) - TRANSPORTAR os restos da limpeza e roçada para locais adequados;
- e) - RETIRAR a sinalização e LIBERAR o trecho ao tráfego.

É importante executar o serviço com toda a precaução para não ocasionar danos aos demais dispositivos e à seção de projeto.

Cortar a vegetação crescida, certificando-se da remoção de qualquer galho de árvore que, mais tarde, venha a bloquear o caminho das águas. Somente deve ser cortada vegetação desnecessária ou, que possa se constituir em futuro perigo.

O material removido deverá ser depositado em local apropriado de onde não possa retornar, pela ação das chuvas e outros fatores que podem causar danos a outros dispositivos das vias e/ou impactar ambiente natural. Para atender estes requisitos, dependendo da via, poderá ser necessária uma revisão de serviços caso a execução encontra-se incompatível ao projeto.

Gramp Santos

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO SINTÉTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ- MA
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

TRECHOS: A SEREM DEFINIDOS PELA CONTRATANTE

BDI: 23,38% ENCARGOS SOCIAIS:

REFERÊNCIA: SINAPI 02/2024 E SICRO-DNIT OUTUBRO/2023 SEM DESONERAÇÃO

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QUANT | REFERÊNCIA SINAPI OU SICRO | CÓDIGO | PREÇO UNITÁRIO SEM BDI | PREÇO UNITÁRIO COM BDI | PREÇO TOTAL |
|------------|---|----------------|-----------|----------------------------|---------|------------------------|------------------------|-------------------|
| 1.0 | PROJETO EXECUTIVO (META 01) | | | | | | | |
| 1.1 | ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO | und | 1,00 | FORN CONTRATANTE | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.0 | RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL (META 02) | | | | | | | 5594444,39 |
| 2.1 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | | 91038,98 |
| 2.1.1 | PLACA DE OBRA (5,00x2,50)m | m ² | 12,50 | COMP AUXILIAR 02 | | 380,43 | 469,37 | 5867,10 |
| 2.1.2 | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS | und | 1,00 | COMP AUXILIAR 03 | | 49545,18 | 61.128,84 | 61128,84 |
| 2.1.3 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | mês | 3,00 | COMP AUXILIAR 04 | | 6495,66 | 8.014,35 | 24043,04 |
| 2.2 | SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM | | | | | | | 2304220,20 |
| 2.2.1 | ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA | m ³ | 40000,00 | SICRO-DNIT | 4016008 | 4,00 | 4,94 | 197408,00 |
| 2.2.2 | TRANSP LOCAL C/ BASC 14m ³ - ROD NÃO PAV | txKm | 832000,00 | SICRO-DNIT | 5915320 | 0,67 | 0,83 | 687769,47 |
| 2.2.3 | DESM DEST E LIMPEZA ÁREA C/ ARV DIAM ATÉ 15cm | m ² | 300000,00 | SICRO-DNIT | 5501700 | 0,52 | 0,64 | 192472,80 |
| 2.2.4 | TRANSPORTE DE MATERIAL- BOTA-FORA | txKm | 702000,00 | SICRO-DNIT | 5915320 | 0,67 | 0,83 | 580305,49 |
| 2.2.5 | REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO | m ² | 300000,00 | SICRO-DNIT | 4011209 | 1,11 | 1,37 | 410855,40 |
| 2.2.6 | COMPACTAÇÃO DE ATERRO A 100% DO PROCTOR NORMAL | m ³ | 40000,00 | SICRO-DNIT | 5502978 | 4,77 | 5,89 | 235409,04 |
| 2.3 | SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO | | | | | | | 3194323,39 |
| 2.3.1 | LIMPEZA SUPERFICIAL DE ÁREA DE JAZIDA | m ² | 30769,23 | SICRO-DNIT | 5502985 | 0,48 | 0,59 | 18222,28 |
| 2.3.2 | EXPURGO DE MATERIAL VEGETAL DE JAZIDA | m ³ | 9230,77 | SICRO-DNIT | 5502986 | 2,70 | 3,33 | 30750,09 |

| | | | | | | | | |
|------------------------------------|---|----------------|------------|------------------|---------|---------|----------|-------------------|
| 2.3.3 | ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA | m ² | 100000,00 | SICRO-DNIT | 4016008 | 4,00 | 4,94 | 493520,00 |
| 2.3.4 | TRANSP LOCAL C/ BASC 14m ³ - ROD NÃO PAV | txKm | 2496000,00 | SICRO-DNIT | 5915320 | 0,67 | 0,83 | 2063308,42 |
| 2.3.5 | COMPACTAÇÃO DE ATERRO A 100% DO PROCTOR NORMAL | m ³ | 100000,00 | SICRO-DNIT | 5502978 | 4,77 | 5,89 | 588522,60 |
| 2.4 | SERVIÇOS DE DRENAGEM | | | | | | | 0,00 |
| 2.4.1 | CORPO BSTC D=1,00m | m | 0,00 | SICRO-DNIT | 804037 | 805,53 | 993,86 | 0,00 |
| 2.4.2 | BOCA BSTC D=1,00m NORMAL | und | 0,00 | SICRO-DNIT | 804393 | 2927,99 | 3.612,55 | 0,00 |
| 2.5 | RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS | | | | | | | 4861,82 |
| 2.5.1 | REPARAÇÃO DE DANOS FÍSICOS AO MEIO AMBIENTE | m ² | 30769,23 | COMP AUXILIAR 05 | | 0,13 | 0,16 | 4861,82 |
| VALOR DO ORÇAMENTO- META 01 | | | | | | | | |
| VALOR DO ORÇAMENTO- META 02 | | | | | | | | |
| VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO | | | | | | | | |
| | | | | | | | | 5594444,39 |
| | | | | | | | | 5594444,39 |

Spide M. Santos

MEMORIAL DE CÁLCULO

TRECHOS:

A SEREM DEFINIDOS PELA CONTRATANTE- PRIORITÁRIOS

EXTENSÃO TOTAL DOS TRECHOS A EXECUTAR: 100,00Km

ARGUMENTOS DE CÁLCULO

| | |
|-----------------------------------|-----------|
| EXTENSÃO TOTAL (m) | 100000,00 |
| LARGURA MÉDIA (m) | 5,00 |
| BASE (m) | 0,20 |
| DMT- MAT JAZIDA- CASCALHO/ ATERRO | 13,00 |
| DMT- MAT- BOTA FORA | 13,00 |
| EMPOLAMENTO | 1,20 |
| PESO ESPECÍFICO LATERITA (t/m³) | 1,60 |

1.0 PROJETO EXECUTIVO (META 01)

1.1 ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

1,00 und

2.0 RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL (META 02)

2.1 SERVIÇOS PRELIMINARES

2.1.1 PLACA DE OBRA (5,00x2,50)m

COMPRIMENTO (m) 5,00 x ALTURA (m) 2,50 = QUANTIDADE (und) 1,00

12,50 m²

2.1.2 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

1,00 und

2.1.3 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

3,00 mês

2.2 SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM

2.2.1 ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA (CUBAGEM)
VOLUME ENCONTRADO NO QUADRO DE CUBAGEM: 40.000,00 m³

$$\begin{array}{rcl} \text{COMPRIMENTO (m)} & \times & \text{LARGURA (m)} & \times & \text{ESPESSURA MÉDIA (m)} & = & \text{VOLUME (m}^3\text{)} \\ 100000,00 & \times & 5,00 & \times & 0,08 & = & 40000,00 \end{array}$$

2.2.2 TRANSPORTE LOCAL COM BASCULANTE 14 m³- ROD NÃO PAVIMENTADA

CONVERTENDO DE m³ PARA TONELADA = RESULTADO EM m³ x PESO ESPECÍFICO

COMPRA, ESCAV E PESO ESPECÍFICO COMPRA, ESCAV E CARGA

$$40000,00 \times 1,60 = 64000,00$$

$$\begin{array}{rcl} \text{COMPRA, ESCAV E DMT (Km)} & \times & \text{TRANSPORTE (txKm)} \\ 64000,00 \times 13,00 & = & 832000,00 \end{array}$$

2.2.3 DESMATAMENTO, DESTOCAMENTO E LIMPEZA DE ÁREAS C/ ARVORE D ATÉ 0,15m

$$\begin{array}{rcl} \text{EXTENSÃO TOTAL (m)} & \times & \text{ÁREA TOTAL (m}^2\text{)} \\ 100000,00 \times 3,00 & = & 300000,00 \end{array}$$

2.2.4 TRANSPORTE DE MATERIAL- BOTA-FORA

$$\begin{array}{rcl} \text{LIMPEZA (m}^2\text{)} & \times & \text{BOTA-FORA (m}^3\text{)} \\ 300000,00 \times 0,10 & = & 30000,00 \end{array}$$

CONVERTENDO DE m³ PARA TONELADA = RESULTADO EM m³ x PESO ESPECÍFICO

| | | | | | | |
|-------|---|---|-------------------|---|-------------------|-----------------------|
| 2.2.5 | BOTA- FORA (m ³) | x | PESO ESPECÍFICO | = | BOTA- FORA (ton) | ton |
| | 30000,00 | | 1,50 | | 45000,00 | |
| | BOTA- FORA (ton) | x | EMPOLAMENTO | x | TRANSPORTE (txKm) | = |
| | 45000,00 | | 1,20 | | 13,00 | 702000 txKm |
| 2.2.5 | REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO | = | LIMPEZA | = | 300000,00 | m ² |
| 2.2.6 | COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL | = | ESCAVAÇÃO | = | 40000,00 | m ³ |
| 2.3 | SERVIÇOS DE RESVESTIMENTO PRIMÁRIO | | | | | |
| 2.3.1 | LIMPEZA SUPERFICIAL DE ÁREA DE JAZIDA | | ESPESSURA (m) | = | 30769,23 | m ² |
| | ESCAVAÇÃO (m ³) | / | 1,30 | | | |
| | 40000,00 | | | | | |
| 2.3.2 | EXPURGO DE MATERIAL VEGETAL DE JAZIDA | | ESPESSURA (m) | = | 9230,77 | m ³ |
| | LIMPEZA (m ²) | x | 0,30 | | | |
| | 30769,23 | | | | | |
| 2.3.3 | ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA | | LARGURA MÉDIA (m) | x | BASE (m) | = |
| | EXTENSÃO TOTAL (m) | x | 5,00 | | 0,20 | 100000 m ³ |
| | 100000,00 | | | | | |

2.3.4 TRANSPORTE LOCAL C/ BASC 14m³ EM ROD NÃO PAVIMENTADA

| | | | | | | |
|-------------------|---|-----------------|---|-------|---|-------------|
| ESCAVAÇÃO E CARGA | | PESO ESPECÍFICO | | DMT | | EMPOLAMENTO |
| 100000,00 | x | 1,60 | x | 13,00 | x | 1,20 |

TRANSPORTE
2496000,00 txKm

2.3.5 COMPACTAÇÃO DE ATERROS A 100% DO PROCTOR NORMAL

| | | | | | | |
|--------------------|---|-------------------|---|----------|---|------------------------------|
| EXTENSÃO TOTAL (m) | | LARGURA MÉDIA (m) | | BASE (m) | | |
| 100000,00 | x | 5,00 | x | 0,20 | = | 1000000 m³ |

2.4 SERVIÇOS DE DRENAGEM

2.4.1 CORPO DE BSTC D=1,00m

| | | | | |
|-----------------|---|------------------|---|----------------------|
| COMPRIMENTO (m) | | QUANT DE BUEIROS | | CORPO DE BUEIROS (m) |
| 8,00 | x | 0,00 | = | 0,00 m |

2.4.2 BOCA DE BSTC D=1,00m

| | | | | |
|---------------|---|------------------|---|------------------------|
| QUANTIDADE DE | | QUANT DE BUEIROS | | BOCAS DE BUEIROS (und) |
| 2,00 | x | 0,00 | = | 0,00 und |

2.5 RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS

2.5.1 REPARAÇÃO DE DANOS FÍSICOS AO MEIO AMBIENTE

| | | | | | |
|----------------|---|---------------|---|----------|----|
| ESCAVAÇÃO (m³) | / | ESPESSURA (m) | = | 30769,23 | m² |
| 40000,00 | | 1,30 | | | |

Guus P. Santa

Composição de BDI Sem desoneração

BDI = 23,38%

| COMPOSIÇÃO DO BDI | | |
|-------------------|---------------------------|--------|
| SIGLA | ITEM | % |
| AC | Administração Central | 3,80% |
| DF | Despesas Financeiras | 1,02% |
| R | Garantia / Risco / Seguro | 0,82% |
| L | Lucro | 6,64% |
| | COFINS | 3,00% |
| | ISS | 5,00% |
| | PIS | 0,65% |
| T | Tributos (soma) | 8,65% |
| TT | Total do BDI | 23,38% |

BDI é uma sigla que se refere às Bonificações (ou Benefícios) e Despesas Indiretas nas planilhas de custos e que identifica um percentual a ser aplicado sobre os custos diretos com o intuito de financiar os demais custos envolvidos na realização de serviços ou obras.

Esse percentual visa estimar, o mais próximo possível da realidade, aqueles custos que não possuem relação direta com a execução do serviço, por exemplo, os custos de manutenção

AC | Administração Central - Percentual incluído no contrato
AL | Administração local - Percentual incluído no contrato para
DF | Despesas Financeiras - Despesas financeiras são gastos

R | Garantias, Riscos, Seguros e Imprevistos - Percentual

L | Lucro - Percentual incluído no contrato referente ao lucro

T | Tributos - Somatório do COFINS, PIS e ISS

Guilherme K. Santos

CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ- MA
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

TRECHOS: A SEREM DEFINIDOS PELA CONTRATANTE- PRIORITÁRIOS - EXTENSÃO TOTAL: 85.000,00 m
BDI: 23,38% ENCARGOS SOCIAIS: 113,85%
REFERÊNCIA: SINAPI 02/2024 E SICRO-DNIT OUTUBRO/2023 SEM DESONERAÇÃO

| Item | Descrição | Total Por Etapa | 80 DIAS | 160 DIAS | 240 DIAS |
|------------------------------|--|-----------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 1 | PROJETO EXECUTIVO (META 01) | 0,00 | 0,00 | | |
| 2 | RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL (META 02) | | | | |
| 3 | SERVIÇOS PRELIMINARES | 91038,98 | 91038,98 | | |
| 4 | SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM | 2304220,20 | 2304220,20 | | |
| 5 | SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO | 3194323,39 | | 1277729,35 | 1916594,03 |
| 6 | SERVIÇOS DE DRENAGEM | 0,00 | | 0,00 | 0,00 |
| 7 | RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS | 4861,82 | | | 4861,82 |
| Porcentagem | | | 0,43 | 0,23 | 0,34 |
| Custo | | | 2395259,18 | 1277729,35 | 1921455,85 |
| Porcentagem Acumulado | | | 0,43 | 0,66 | 1,00 |
| Custo Acumulado | | | 2395259,18 | 3672988,54 | 5594444,39 |

José P. Santos

COMPOSIÇÃO AUXILIAR 02

| Código | Banco | Descrição | Tipo | Und | Quant. | Valor Unit | Total |
|----------|---------|--|-------------------------------|----------------|--------|------------------|--------|
| 00000001 | Próprio | PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA | SERP - SERVIÇOS PRELIMINARES | m ² | 1,00 | | |
| 88262 | SINAPI | CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | SEDI - SERVIÇOS | H | 1,00 | 27,86 | 27,86 |
| 88316 | SINAPI | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | SEDI - SERVIÇOS | H | 2,00 | 22,54 | 45,08 |
| 94962 | SINAPI | CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016 | FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS | m ³ | 0,01 | 385,98 | 3,86 |
| 00004417 | SINAPI | SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 7* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO | Material | M | 1,00 | 8,11 | 8,11 |
| 00004491 | SINAPI | PONTALETE DE MADEIRA NAO APARELHADA *7,5 X 7,5* CM (3 X 3 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO | Material | M | 4,00 | 10,82 | 43,28 |
| 00004813 | SINAPI | PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M | Material | m ² | 1,00 | 250,00 | 250,00 |
| 00005075 | SINAPI | PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10) | Material | KG | 0,11 | 20,32 | 2,24 |
| | | | | | | Valor sem BDI => | 380,43 |

COMPOSIÇÃO AUXILIAR 03

| código | banco | discriminação | und | quant | preço unit sem bdi | preço sem BDI |
|-------------------------------------|-------|--|-----|-------|--------------------|---------------|
| MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO | | | | | | |
| P9934 | SICRO | Motorista de veículo especial com periculosidade | h | 80,00 | 38,5111 | 49.545,18 |
| P9944 | SICRO | Operador de equipamento especial com periculosidade | h | 80,00 | 44,5655 | 3.080,89 |
| P9824 | SICRO | Servente | h | 80,00 | 18,5286 | 3.565,24 |
| E9018 | SICRO | Cavalo mecânico com dolly intermediário e semirreboque de 4 eixos com capacidade de 53 | h | 80,00 | 517,7095 | 1.482,29 |
| | | | | | | 41.416,76 |

COMPOSIÇÃO AUXILIAR 04

| código | banco | discriminação | und | quant | preço unit sem bdi | preço sem BDI |
|------------------------------|--------|---|-----|-------|--------------------|---------------|
| ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | | | | | | |
| 90778 | SINAPI | ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 54,00 | 120,29 | 6.495,66 |
| | | | | | | 6.495,66 |

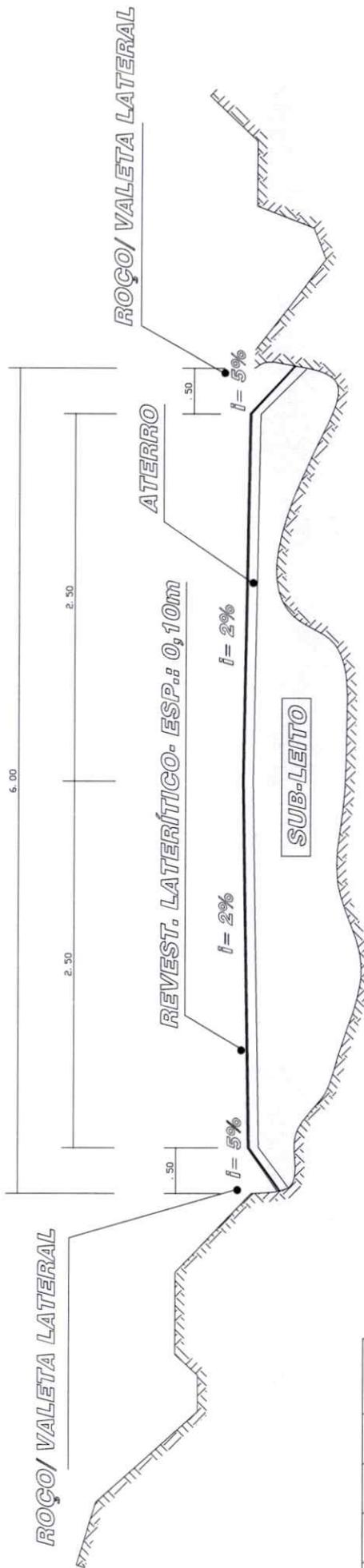
COMPOSIÇÃO AUXILIAR 05

| código | banco | discriminação | und | quant | preço unit sem bdi | preço sem BDI |
|---------------|--------------|--|------------|--------------|---------------------------|----------------------|
| | | RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS | | | | 0,13 |
| 88316 | SINAPI | SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,00150 | 22,54 | 0,03 |
| 5722 | SINAPI | TRATOR DE ESTEIRAS- COM LÂMINA | H | 0,00045 | 209,46 | 0,09 |

Sm

PLANTAS TÉCNICAS

PLATAFORMA



SEÇÃO TRANSVERSAL TÍPICA

Guia P. Santos

| | |
|-------------------------------------|----------|
| TÍTULO: | |
| SEÇÃO TRANSVERSAL TÍPICA DE ESTRADA | |
| ELABORAÇÃO: | |
| SOLICITAÇÃO: | MUNIC.: |
| EXTENSÃO: | DATA: |
| ESCALA: | PRANCHA: |
| SEM ESCALA | 1/1 |